QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 974 de 26/11/99 — **CABEDELO, 01 A 15 DE MAIO DE 2019**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0023/2019 — **Em, 22 de Abril de 2019.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1954, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 110.241,00 (Cento e Dez Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

			02.030	**CHEFIA DE GABINETE**	
04	122	2001 2006		MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE	
0000065		3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	1.063,00
				Total da Ação	1.063,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.063,00
			02.040	**PROCURADORIA GERAL**	
14	122	2001 2008		MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON	
0000096		3390.30 99	1001	Material de Consumo	221,00
				Total da Ação	221,00
				Total da Unidade Orçamentária	221,00
			02.070	**SECRETARIA DA RECEITA**	
04	129	2001 2014		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA	
0000172		3390.93 99	1001	Indenizações e Restituições	3.574,00
0000174		4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	277,00
				Total da Ação	3.851,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.851,00
			02.090	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12	122	2001 2019		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
0000272		3390.30 99	1111	Material de Consumo	567,00
0000284		3390.93 99	1111	Indenizações e Restituições	39.975,00
				Total da Ação	40.542,00
				Total da Unidade Orçamentária	40.542,00
			02.110	**SECRETARIA DE CULTURA**	
13	392	1010 2051		INCENTIVAR A PRÁTICA E ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS E GRUPOS TEATRAIS	
0000566		3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.008,00
				Total da Ação	55.008,00
				Total da Unidade Orçamentária	55.008,00
			02.120	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS**	

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

08	244	2037 2064		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPEXIDADE	
0000718		3390.39 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164,00
				Total da Ação	164,00
08	244	2037 2065		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
0000734		3390.39 99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	465,00
				Total da Ação	465,00
				Total da Unidade Orçamentária	629,00
			02.160	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO**	
11	331	2001 2091		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO	
0001105		3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	602,00
				Total da Ação	602,00
				Total da Unidade Orçamentária	602,00
			02.210	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. PESCA E AQUICULTURA / FMMA**	
04	122	2001 2112		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA	
0001349		3390.30 99	1001	Material de Consumo	8.325,00
				Total da Ação	8.325,00
				Total da Unidade Orçamentária	8.325,00
				Total de Suplementações	**110.241,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 110.241,00 (Cento e Dez Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais), como segue:

			02.030	**CHEFIA DE GABINETE**	
04	122	2001 2006		MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE	
0000067		3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.063,00
				Total da Ação	1.063,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.063,00
			02.040	**PROCURADORIA GERAL**	
14	122	2001 2008		MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON	
0000101		3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	221,00
				Total da Ação	221,00
				Total da Unidade Orçamentária	221,00
			02.070	**SECRETARIA DA RECEITA**	
04	129	2001 2014		MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA	
0000169		3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.851,00
				Total da Ação	3.851,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.851,00
			02.090	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12	122	2001 2019		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
0000278		3390.32 99	1124	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
0000281		3390.36 99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	567,00
0000283		3390.92 99	1111	Despesas de Exercícios Anteriores	18.400,00
0000290		4490.52 99	1111	Equipamentos e Material Permanente	11.575,00
				Total da Ação	40.542,00
				Total da Unidade Orçamentária	40.542,00
			02.110	**SECRETARIA DE CULTURA**	
13	392	1010 2051		INCENTIVAR A PRÁTICA E ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS E GRUPOS TEATRAIS	
0000561		3350.43 99	1001	Subvenções Sociais	10.008,00
				Total da Ação	10.008,00
13	392	1010 2052		MANTER PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A CULTURA - COMINC	
0000569		3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000570		3390.39 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
0000571		4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
				Total da Ação	45.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	55.008,00
			02.120	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS**	
08	244	2037 2064		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPEXIDADE	
0000715		3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	164,00
				Total da Ação	164,00
08	244	2037 2065		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
0000731		3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	465,00
				Total da Ação	465,00
				Total da Unidade Orçamentária	629,00
			02.160	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO**	
11	331	2001 2091		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO	
0001107		3390.93 99	1001	Indenizações e Restituições	602,00
				Total da Ação	602,00
				Total da Unidade Orçamentária	602,00
			02.210	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. PESCA E AQUICULTURA / FMMA**	
04	122	2001 2112		MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA	
0001355		3390.92 99	1001	Despesas de Exercícios Anteriores	2.325,00
0001357		4490.51 99	1001	Obras e Instalações	6.000,00
				Total da Ação	8.325,00
				Total da Unidade Orçamentária	8.325,00
				Total de Anulações	**110.241,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**110.241,00**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO P.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0024/2019 **Em, 22 de Abril de 2019.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1954, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 425.377,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	122	1046 2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
0001691	3390.92 99	1211	Despesas de Exercícios Anteriores		92.674,00
				Total da Ação	92.674,00
10	305	1013 2139	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE		
0001720	4490.52 99	1214	Equipamentos e Material Permanente		45.000,00
				Total da Ação	45.000,00
10	302	1014 2142	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
0001754	3390.30 99	1214	Material de Consumo		131.786,00
				Total da Ação	131.786,00
10	304	1013 2143	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
0001776	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.378,00
				Total da Ação	6.378,00
10	301	1015 2147	MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		
0001813	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
10	301	1015 2148	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB		
0001842	3390.39 99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.500,00
0001846	3390.92 99	1214	Despesas de Exercícios Anteriores		39,00
				Total da Ação	12.539,00
10	122	1047 2158	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
0001912	4490.52 99	1214	Equipamentos e Material Permanente		37.000,00
				Total da Ação	37.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	425.377,00
				Total de Suplementações	**425.377,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 425.377,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10	122	1046 2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
0001680	3191.13 99	1211	Obrigações Patronais		125.377,00
				Total da Ação	125.377,00
10	305	1013 2139	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE		
0001722	4490.61 99	1214	Aquisição de Imóveis		50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
10	302	1014 2142	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
0001753	3390.30 99	1211	Material de Consumo		50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
10	301	1015 2145	MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
0001806	3191.13 99	1214	Obrigações Patronais		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
10	301	1015 2148	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB		
0001831	3390.30 99	1211	Material de Consumo		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	425.377,00
				Total de Anulações	**425.377,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**425.377,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO P. CASTELLIANO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10	122	1046 2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
0001680	3191.13 99	1211	Obrigações Patronais		125.377,00
				Total da Ação	125.377,00
10	305	1013 2139	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE		
0001722	4490.61 99	1214	Aquisição de Imóveis		50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
10	302	1014 2142	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
0001753	3390.30 99	1211	Material de Consumo		50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
10	301	1015 2145	MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
0001806	3191.13 99	1214	Obrigações Patronais		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
10	301	1015 2148	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB		
0001831	3390.30 99	1211	Material de Consumo		100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	425.377,00
				Total de Anulações	**425.377,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**425.377,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO P. CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28, DE 15 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O ANO DE 2019 COMO "ANO CULTURAL MESTRE BENEDITO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e:

CONSIDERANDO ser relevante difundir, tanto no ambiente escolar quanto na comunidade cabedelense como um todo a concepção de cultura não apenas como manifestações artísticas específicas, mas como fonte perene e dinâmica da criação humana, onde cada ser é criador e propagador de diversas culturas, desde o mais simples gesto à mais complexa ação, riquezas das diferentes culturas que se transmitem nos grupos sociais, de geração a geração, resgatando-se através dessas histórias a própria história da localidade onde se vive;

CONSIDERANDO que a abordagem à cultura tem um importante papel no processo de ensino e aprendizagem, permitindo, além da socialização, a discussão de diferentes saberes no ambiente escolar, a alimentação de valores e construção social dos conhecimentos, direcionada à formação pluricultural dos alunos, em observância a inclusão e a diversidade, com base nos parâmetros curriculares nacionais;

CONSIDERANDO a importância de se apoiar a formação integral do educando com o desenvolvimento de aptidões, criatividade na produção oral e escrita e utilização de diferentes

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

linguagens artísticas em situações reais de comunicação, trabalhando com propostas originais e criativas que visam a impactar, a inquietar para a busca de construção de novos conhecimentos, atitudes e produções;

CONSIDERANDO, por fim, ser relevante para a educação e cultura do Município, resgatar a história de Mestre Benedito, grande propagador da cultura popular, sobretudo no fomento do Coco de Roda, prestando-lhe homenagem, especialmente por sua participação nas esferas social, educacional, cultural e econômica, buscando o crescimento e desenvolvimento em todas as áreas das ações humanas, beneficiando e dando visibilidade à cultura popular, às artes, ao povo e a terra cabedelense.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no município de Cabedelo, em 2019, o "ANO CULTURAL MESTRE BENEDITO".

Art. 2º As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminharão ao Chefe do Poder Executivo Municipal o planejamento do detalhamento das ações a serem realizadas no ano de 2019, no âmbito do "Ano Cultural Mestre Benedito".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.961 De 02 de maio de 2019.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A CELEBRAÇÃO DA CAMPANHA "JULHO VERDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cabedelo, a celebração da Campanha "Julho Verde", a ser realizada, anualmente, no dia 27 de julho.

Parágrafo único. É utilizada esta data com base em definições adotadas por inúmeros organismos de saúde no Brasil e no mundo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.962 De 02 de maio de 2019.

INCLUI O "DIA DE IEMANJÁ" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Cabedelo, o "Dia de Iemanjá", que se realizará, anualmente, no dia 08 (oito) de dezembro, no Município de Cabedelo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.963 De 02 de maio de 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL CONTRA A HOMOFOBIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal contra a Homofobia, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.964 De 02 de maio de 2019.

INSTITUI O DIA DAS TRADIÇÕES DE RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E DO CANDOMBLÉ NO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e do Candomblé, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro, no Município de Cabedelo.

Art.2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.965 De 02 de maio de 2019.

DENOMINA RUA E AVENIDA DO BAIRRO DE PARQUE ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam denominadas as seguintes artérias do Bairro de Parque Esperança, neste Município:

I – de Avenida Maria Elita Guedes, a atual Avenida 02 do Loteamento Progresso, no Bairro Parque Esperança;
II – de Rua Francisco Jaime Nobre Alencar, a atual Via Local 22 da Q-O (L-10 ao L-18), do Loteamento Morada Nova, no bairro Parque Esperança;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.952 e 1.953, de 26 de dezembro de 2018.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.966 De 09 de maio de 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2019, PARA ATENDER AS DESPESAS DE REGULARIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), destinado a atender despesas com devolução de saldos de recursos vinculados ao FNDE.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

02.090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.1004.1007 – Construir, Reformar e/ou Ampliar Creches Municipais
Fonte de Recurso:FNDE
3390.93 – Indenização e Restituição R$ 462.000,00

Art.2º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, a anulação parcial de dotações do orçamento vigente e/ou excesso de arrecadação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º Fica a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Educação autorizadas a praticarem os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de maio de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5383 DE 22 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contida no artigo 231 da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância nº 2017/004082-2, que foi instaurada para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento de saldo de salário a servidora temporária que ocupou o cargo de professor de Educação Básica I, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 25 de julho de 2016 a 31 de agosto de 2016, sem contrato de prestação de serviços, bem como demais infrações conexas que emergiram no decorrer dos trabalhos de sindicância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 07 DE 07 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 5.483 de 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** para desempenhar as funções de Secretária da Comissão incumbida de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/007190-9.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5397 DE 24 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no OFÍCIO Nº 62/2019/CPAD/SEAD, bem como o disposto no art.225 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **LUCILA CARLA MENDES DE QUEIROZ,** Chefe do Setor de Acompanhamento Processual, matrícula nº 04.831-3, lotada na Procuradoria Geral do Município, como **DEFENSOR DATIVO** para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/010682-6, haja vista que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos na Secretaria de Administração, situada na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.103-414, onde se encontra instalada a Comissão.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 08 DE 07 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 5.484 de 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI** para desempenhar as funções de Secretária da Comissão incumbida de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/007183-6.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

CABEDELO

PORTARIA Nº 5418 DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Processo nº 2019/003199-3, datado de 22 de abril de 2019, a servidora **JOSEFA TOMÉ GONÇALVES**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 03.261-1, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2019

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.483 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, **suposta realização de avaliações imobiliárias fraudulentas a serviço de interesses particulares,** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/007190-9.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.484 DE 07 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** as servidoras DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Cabedelo/Paraíba, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, **suposto repasse de parte das suas verbas remuneratórias com o fim de desviar recursos públicos para o financiamento de organização criminosa com atuação no Município de Cabedelo,** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2018/007183-6.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

CABEDELO

PORTARIA Nº 5456 DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO**, do cargo comissionado de Controlador Geral Adjunto do Município, símbolo AP-1.1, junto à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 5460 DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.694/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ**, para o cargo comissionado de Controlador Geral Adjunto do Município, símbolo AP-1.1, junto à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5468 DE 03 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/88 e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Comissão Especial constituída para supervisionar todos os trâmites necessários à realização do CONCURSO PÚBLICO, para preenchimento de vagas no quadro geral de servidores deste município, composta pelos seguintes membros:

I – JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS – Secretaria de Administração;
II – LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO – Controladoria Geral do Município;
III - DIEGO CARVALHO MARTINS – Procuradoria Geral do Município;
IV - MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretaria de Saúde;
V- PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA DIAS – Secretaria de Educação;
VI - CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR – Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2019

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5469 DE 03 DE MAIO DE 2019

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de CABEDELO, Estado de PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para supervisionar todos os trâmites necessários à realização do concurso público, para preenchimento de vagas no quadro geral de servidores deste município, que será composta pelos seguintes membros:

I – MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES DE LUCENA- Controladoria Geral do Município;
II – JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS – Secretaria de Administração;
III - DIEGO CARVALHO MARTINS – Procuradoria Geral do Município;
IV - MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretaria de Saúde;
V- MARCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA – Secretaria de Educação;
VI - CARLOS ANTONIO RANGEL DE MELO JUNIOR – Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A comissão constituída nos termos desse artigo será presidida pelo Controlador Geral do Município MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES DE LUCENA.

Art. 2º A Comissão Especial, ora instituída, supervisionará o Concurso público, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados, desde o levantamento das vagas necessárias, ao acompanhamento dos trâmites necessários para escolha da Empresa Organizadora do Concurso, finalizando com a realização do mesmo em sua integralidade.

Art. 3º A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município e publicando no Quinzenário Oficial de Município e Diário Oficial do Estado;

Parágrafo único. A comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias pra conclusão do levantamento das vagas necessárias e da elaboração da minuta do edital. Ato contínuo, caberá a Comissão Permanente de Licitação promover os trâmites para realização da seleção da empresa organizadora, no mesmo prazo.

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2019

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO

PORTARIA Nº 5516 DE 13 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA,** do cargo comissionado de Secretario de Saude, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO

PORTARIA Nº 5520 DE 13 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 1.487/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ANDRE LUIZ BEZERRA DE LIMA,** para o cargo comissionado de Secretario de Saude, símbolo AP-1, junto à SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

CONTROLE SOCIAL — PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELO N.° 114 de 07 de maio de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 213ª ducentéssima décima terceira Reunião Ordinária realizada no dia trinta (30) do mês de abril, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

Considerando a Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE

Aprovar a Pactuação Interfederativa 2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Beserra Brito
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS n.° 114 de 07 de Maio de 2019.

Vitor Hugo Peixoto Casteliano
Prefeito do município de Cabedelo-Pb

CABEDELO GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

PORTARIA Nº 014/2019/GS/SSM

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE CABEDELO e COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o quantitativo do efetivo operacional da Guarda Metropolitana de Cabedelo, composto pelos guardas metropolitanos detentores de porte funcional de arma de fogo, para o constante do anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 06 de maio de 2019.

Isaias Vieira dos Santos
Secretário de Segurança Municipal - SSM
Matrícula: 02.050-8
ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Municipal
Comandante da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social e Institucional
RECEBIDO
SECOM - CABEDELO PB

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

ANEXO I

EFETIVO OPERACIONAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO

	Nome	Matrícula
1.	Adeilson de Morais Ferreira	02.338-8
2.	Adriana Ferreira de Oliveira	01.195-9
3.	Alberto Luciano da Silva	02.453-8
4.	Alexandre da Silva Soares	00.724-2
5.	Alexandro Ferreira Barbosa	01.598-9
6.	Amilton Glauco Bezerra	02.037-1
7.	Antônio Fernandes dos Santos	02.040-1
8.	Antonio Fernando da C. Ferreira	00.497-9
9.	Antonio Jairo Santos	03.603-0
10.	Antonio Luiz da Silva	01.490-7
11.	Antônio Marcos Sales da Silva	01.706-0
12.	Ariberto Barbosa Belarmino	05.478-0
13.	Aristóteles Mendes de Lima	00.498-7
14.	Bernadete Ambrósio de Moura	02.042-7
15.	Bruno Vasconcelos dos Santos	05.479-8
16.	Cícero Pedro Lopes Farias	03.257-3
17.	Cláudio Jonas dos Santos	01.491-5
18.	Claúdio Victor Monte dos Santos	05.481-0
19.	Cleonardo Severino da Silva	05.482-8
20.	Cleriston Pereira de Melo	05.496-8
21.	Diocélio da Silva Magalhães	03.614-5
22.	Elias Nogueira	01.708-6
23.	Erisson Tiago de Oliveira Gomes	05.489-5
24.	Flávio Alves Machado	01.493-1
25.	Francisco de Assis A. Matias	02.174-1
26.	Genival Florentino Machado	01.682-9
27.	Geraldo Costa da Silva	05.503-4
28.	Gilberto Vitorino dos Santos	01.663-2
29.	Gilma Menezes Silva Oliveira	05.504-2
30.	Gilmara Nunes da Silva	05.505-1
31.	Irenildo Ribeiro da Silva	05.507-7
32.	Isaias Vieira dos Santos	02.050-8
33.	Itamar Silvestre de Araújo	01.602-1
34.	Itamar Vitorino de França	03.269-7
35.	Ivan Galdino de Araújo	03.404-5
36.	Jacira Pereira da Silva	01.387-1
37.	Jaime Caetano Alves de Lima Neto	05.573-5
38.	Joelma Cornélio da Silva	01.251-3
39.	José Antônio da Silva	01.606-3

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Segurança Municipal

40.	José Batista Ramos Filho	05.510-7
41.	José Elias Cavalcante da Silva	05.510-3
42.	José Luciano Alves Matias	01.718-3
43.	José Ricardo Dantas de Sena	02.062-1
44.	José Ronaldo Bezerra da Silva	02.061-3
45.	José Wilker da Silva Araújo	05.513-1
46.	Joseane de Castro dos Santos	00.757-9
47.	Joseildo Carneiro da Silva	00.759-5
48.	Joselito dos Santos Santana	00.760-9
49.	Josemar Carneiro da Silva	00.514-2
50.	Joseniildo Rodrigues da Silva	01.676-4
51.	Josildo Teixeira da Paixão	02.459-7
52.	Josimar Barbosa Rodrigues	05.514-0
53.	Jurandir Noberto	02.063-0
54.	Luciane Flores Nogueira	01.136-3
55.	Lucinaldo Souza Silva	05.518-2
56.	Lucio Adriano Medeiros da Silva	05.519-1
57.	Magalhães Galvão Lourenço	03.271-9
58.	Manoel Bernardo Sobrinho	01.615-2
59.	Manoel Gomes de Souza Júnior	03.594-7
60.	Márcio Cruz Mesquita	02.177-6
61.	Maria José Ferreira de Paiva	00.959-8
62.	Ólones da Silva Gonçalves	01.049-9
63.	Ricardo Dias de Menezes Herédia	05.528-0
64.	Robson Luiz Pereira do Nascimento	01.678-1
65.	Rosenildo Assis do Vale	05.529-8
66.	Rosival Oliveira Ferreira	03.267-1
67.	Rosivando Pereira da Silva	02.198-9
68.	Thiago Bruno Alves Monteiro	05.532-8
69.	Tiago Rodrigues Cunha	05.533-6
70.	Vinicius Brito Macedo Rique	05.535-2
71.	Will Robson da Silva Moura	02.437-6
72.	Wildeberto de Freitas Ferreira	01.369-2
73.	Zacarias Honório da S. Júnior	00.965-2

Isaias Vieira dos Santos
Secretário de Segurança Municipal - SSM
Matrícula: 02.050-8
ISAÍAS VIEIRA DOS SANTOS
Secretário de Segurança Municipal
Comandante da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Rua Benício de Oliveira Lima, nº 371 – Camboinha III – Cabedelo-PB
CEP: 58.101-383 – Telefone: (83) 3228-4413
Email: guardamunicipal@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL Nº 0016.2019 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 15 de maio de 2019

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e legislação de regência, através do presente Edital, **NOTIFICA** os requerentes abaixo arrolados acerca de Decisão proferida em sede de processo administrativo. Destaca-se que o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser acessado através do seguinte endereço http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal_contribuinte.asp (**Decisões de primeira instância ou Decisões de segunda instância**), tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA
2015007353-9	TS REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS LTDA ME	INICIO DE PROCEDIMENTO FISCAL	DEFERIDO PARCIAL DECISÃO 127/2018
2019000402-3	DANIELLA RONCONI	REVISÃO CADASTRAL	INDEFERIDO DECISÃO 177/2019
2019002331-1	CELL SITE SOLUTIONS	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	INDEFERIDO DECISÃO 178/2019
2018006441-4	PHILIPEIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	RESTITUIÇÃO TAXA DE LICENÇA PRÉVIA	DEFERIDO PARCIAL DECISÃO 179/2019
2017007509-0	SMARTPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ISS	DEFIRO DECISÃO 180/2019
2019000877-0	RDZ CONSTRUÇÕES EIRELI	RESTITUIÇÃO DE ISS	INDEFERIDO DECISÃO 181/2019
2019002276-5	CARMEN LUCIA DE ASSIS MADRUGA	ISENÇÃO DE IPTU	DEFIRO DECISÃO 184/2019
2019002703-1	MARIA OZINETE DE SOUZA SOARES	ISENÇÃO DE IPTU	DEFIRO DECISÃO 188/2019
2019003574-3	FRANCISCO CARLOS RAMOS DINIZ	SOLICITAÇÃO GERAL	INDEFERIDO DECISÃO 189/2019
2018012080-2	ALINE FURTADO COSTA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO DE IPTU EM DUPLICIDADE	DEFERIDO DECISÃO 190/2019
2018009193-4	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	RECONHECIMENTO IMUNIDADE	DEFIRO PARCIAL DECISÃO 191/2019
2018005077-4	CAGEPA CIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFIRO DECISÃO 192/2019
2019003866-1	SEVERINA COSTA DE MEDEIROS	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO DE IPTU EM DUPLICIDADE	DEFIRO DECISÃO 193/2019
2019003647-2	ANA RITA GOMES DE BRITO MAFALDO	ISENÇÃO IPTU	DEFIRO DECISÃO 194/2019
2018012846-3	GEROLDO AGUIAR DONATO	RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE AUTÔNOMO	INDEFIRO DECISÃO 195/2019
2019003035-0	CAROLLINE CARIN COSTA DE LUCENA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO DE IPTU EM DUPLICIDADE	DEFIRO DECISÃO 196/2019
2018007364-2	ALBALUCE RODRIGUES UCHOA	BAIXA DE PAGAMENTO POR QUITAÇÃO	DEFIRO PARCIAL
2018007741-9	JOÃO ALBERTO ARCOVERDE AYRES	BAIXA DE PAGAMENTO POR QUITAÇÃO	DEFIRO PARCIAL
2018004911-3	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE MOURA	SOLICITAÇÃO DIVERSOS	SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA JULGAMENTO
2019001539-4	SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARITIMOS S/A	CONSULTA FISCAL	ATENDIDA

Ana Carolina Lacerda Cunha
Mat. 07331-8

STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº00008/2019 – SEREC 02 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no processo administrativo nº 005-2017, processo judicial nº 0801270-51.2015.8.15.0731 e ofício Nº 620/2019 - PGM;

RESOLVE:

Art.1º Fica retificado o valor da CDA nº 012.001.00006.7 para R$87.841,25 (oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) como valor principal, passando na data de hoje para R$ 234.192,03 (duzentos e trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e três centavos) com os acréscimos legais.

Art.2º Fica o Setor de Dívida Ativa autorizado a proceder com a devida alteração e reemissão da CDA nº 012.001.00006.7 com os novos valores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Edvaldo Manoel de Lima Neto
Secretário da Receita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria da Receita

PORTARIA NÚMERO: 07/2019 – SEREC – 29 DE ABRIL DE 2019

O Secretário da Receita Municipal de Cabedelo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao artigo 168 do Código Tributário Municipal, bem como, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de desativação dos parcelamentos inadimplentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, agente fiscal de tributos, portador da matrícula número: 00.560-6, a proceder com a desativação dos parcelamentos que possuam 03 (três) ou mais prestações sucessivas, ou não, inadimplentes de acordo com o artigo 168 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Após a desativação dos parcelamentos, deve ser elaborado relatório circunstanciado e apresentado ao Secretário da Receita Municipal para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Após análise e conferência do relatório circunstanciado de desativação dos parcelamentos, o Secretário da Receita Municipal encaminhará os débitos desparcelados ao setor responsável para que sejam inscritos em Dívida Ativa.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Secretário da Receita Municipal.

Rua Heitor Gusmão, nº 21 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58310-100 – Telefone: (83) 3250-3187

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **M 2 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI - ME** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0275/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.04277-9. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MAGALY FONSECA DA COSTA 06701960456** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0390/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.07623-1. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MANOEL DA SILVA SOUZA** recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°031/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.010327-1. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA - ME** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0179/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.03538-1. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO GOMES - ME** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0487/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.08372-6. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARIA CLARA MEDEIROS CUNHA** recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°071/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.000947-0. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARIA APARECIDA GARCIA SILVA** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0364/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.06761-5. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARIA APARECIDA CRISTINA CARDOSO FONSECA - ME** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0157/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.02413-4. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS – ME** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°255/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.00005563-3. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARCIA ALEXANDRINA PONTES COQUEIJO** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 0485/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.010628-9. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que MPC COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E CALÇADOS LTDA - ME recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0450/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.09191-5. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MAXIMIX COMERCIAL LTDA** recebeu a LICENÇA SIMPLIFACADA n°0104/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.1366-3. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARIO FORMIGA MACIEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0221/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.04430-5. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que MARTINUS JOHANNES JOSEPHUS BRUNS recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°015/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.009696-8. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MATIAS AZEVEDO E CIA LTDA - ME** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0265/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.004763-0. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MAIS ENTRAGA E SERVIÇOS LTDA - ME** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0192/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.003168-8. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **MARIA LUCIMAR PESSOA DE VASCONCELOS - ME** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0311/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.06456-0. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **N CLAUDINO E CIA LTDA** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0464/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.007909-5. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PESSOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME** recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°018/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.011676-4. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PETROX DISTRIBUIDORA LTDA** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0320/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.06489-6. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PRISCILA PEREIRA FRANKLIN** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°082/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.000663-2. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PORTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0166/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.02549-1. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **RAIMUNDO NOBERTO DA SILVA** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°167/2018 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.011533-4. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **RENATO FERREIRA DE GOES FILHO 64641414491** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0468/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.09123-0. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **NGA ADMINISTRAÇÃO & CONTABILIDADE LTDA** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0129/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.02083-0. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PARAÍBA RECICLA & COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA - ME** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°228/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.005070-4. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PARAHYBA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0209/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.003791-0 **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PARAIBANA DINIZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n° 0409/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.08540-0. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PATRÍCIA BERNARDO DE ANDRADE - ME** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0373/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.007445-0. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **PLANFORTE CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI- EPP** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°046/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.00201-7. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **RENATO NEVES RIBEIRO 05628214493** recebeu a LICENÇA SIMPLIFICADA n°0203/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.003739-2. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **RAQUEL MONTEIRO DE MIRANDA** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0448/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.008890-6. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **RAPHAEL GONZAGA FELIX** recebeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO n°0450/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.010208-9. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura de Cabedelo**, torna público que **RA MÓVEIS LTDA - EPP** recebeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO n°0290/2017 no município de Cabedelo, conforme Processo nº 2017.001050-8. **(Conforme Resolução CONAMA 006 DE 24/01/1986)**

Rua Pastor José Alves de Oliveira, nº 306. Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-082 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com

ANO CULTURAL MESTRE BENEDITO
Edição 2019

CONCURSO CULTURAL
PRÊMIO MESTRE BENEDITO/2019

EDITAL

A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 28 de 15 de maio de 2019, *do Chefe do Poder Executivo Municipal,* Vitor Hugo Castelliano, torna público o presente edital do **CONCURSO CULTURAL PRÊMIO MESTRE BENEDITO/2019**. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a premiação de 18 trabalhos artísticos inéditos desenvolvidos no âmbito das ações do Ano Cultural 2019 Mestre Benedito, contemplando diversos segmentos de artes, abordando a vida e o legado do homenageado do Ano Cultural relacionada a Cabedelo, sendo 15 propostas culturais para a rede municipal de ensino 3 iniciativas culturais para a Comunidade Cabedelense.

1.2. O Concurso, de caráter exclusivamente cultural, voluntário e gratuito, não está vinculado à compra ou ao uso de nenhum tipo de produto ou serviço e não está subordinado ou vinculado a qualquer modalidade de sorte ou jogo, nem tampouco ao pagamento de qualquer valor ou desembolso por parte dos participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não estão previstos, neste edital, pagamentos de direitos autorais, gastos com as propostas inscritas, mas apenas as despesas com a premiação, (1.1) deste edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Educação pretende, com esta ação, valorizar o estudo da cultura e história local; fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas, produção e disseminação de conteúdos literários e o desempenho linguístico, dos alunos da rede municipal de ensino e na Comunidade Cabedelense.

2.2. Pretende-se homenagear José Benedito da Silva, Mestre de Cultura de Cabedelo, cuja vida e legado funde-se à história do lugar, servindo seu estudo à reconstrução e preservação da memória e cultura local.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participarem do Concurso Prêmio Mestre Benedito/2019:

- **NA MODALIDADE ESCOLAR:** A rede pública municipal de ensino participa com as inscrições dos trabalhos de alunos sobre a vida e legado artístico do Mestre Benedito em Cabedelo;
- **NA MODALIDADE COMUNIDADE CABEDELENSE:** Participam artistas e outros interessados, nascidos ou residentes em Cabedelo, ou que exerçam atividade profissional nesse município, com a inscrição de trabalhos sobre a vida e legado artístico do homenageado do Ano Cultural 2019.

3.1.1. É **vedada a inscrição** aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação que trabalham na organização deste Concurso, **inclusive** respectivos cônjuges, ou companheiros ou parentes em linha reta.

4. DOS NÍVEIS E CATEGORIAS DA MODALIDADE ESCOLAR E RESPECTIVOS PRÊMIOS

4.1. **A MODALIDADE ESCOLAR** contemplará **15** trabalhos artísticos (individuais/coletivos), sendo suas categorias distribuídas nos diversos níveis de escolaridade da rede de ensino público municipal:

A- **Educação Infantil** (3 categorias: Pinturas, Vídeo Performance e Danças populares) relacionada a época e cultura local; tribo indígena, coco de roda (Mestre Benedito), ciranda, lapinha, pastoril, nau catarineta ou outras, dos anos 50 a 90.

B- **Fundamental I** (4 categorias: **Desenho/Pintura** (criação e imaginação); **Representação Cênica** (biografia do Mestre Benedito, podendo incluir música do grupo folclórico familiar do homenageado); **Produção de texto narrativo ou descritivo; Dança** (Coreografia das danças populares dos anos 50 a 90 (coco de roda, ciranda, nau catarineta, lapinha e pastoril).

C- **Fundamental II** (4 categorias: **Desenho/Pintura** (observação e imaginação); **Representação Cênica de texto em cordel** (baseado na a vida e no legado artístico do homenageado); **Produção de texto poético; Dança** (coco de roda, com **Coreografia** característica do "Grupo Folclórico Coco de Roda e Ciranda Mestre Benedito").

D- **EJA-Segmento I e II** (4 categorias: **Desenho/Pintura ou Xilogravura; Representação Cênica de texto em cordel** (envolvendo a biografia do homenageado, ou texto autoral); **Produção de texto poético** (soneto, cordel ou qualquer outro estilo); **Peça artesanal** (confecção de adereços, adornos, objetos de decoração e de uso pessoal (utilizando os materiais: coco, madeira típica da região, crochê, renda, raiz de coqueiro, junco, cipós, corda, linha (pesca ou crochê);

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Serão premiados os **primeiros e segundo** lugares dos trabalhos apresentados conforme os níveis e categorias da modalidade escolar. Sendo os valores atribuídos aos ganhadores em 1º lugar superior aos premiados em segundo.

4.2. Nessa Modalidade, o investimento é de R$: **12.100** distribuídos entre **30** prêmios, individuais e coletivos, contemplando alunos. A distribuição dos prêmios será realizada da seguinte forma:

PREMIAÇÃO – MODALIDADE ESCOLAR				
NÍVEIS DE ESCOLARIDADE	CATEGORIAS	COLOCAÇÃO	QUANT. DE PRÊMIO	VALOR DA PREMIAÇÃO
A – EDUCAÇÃO INFANTIL	1– CRIAÇÃO DE PINTURAS	1º	1	200,00
		2º	1	90,00
	2—VIDEO PERFORMANCE	1º	1	300,00
		2º	1	200,00
	3—DANÇA (COREOGRAFIA)	1º	1	600,00
		2º	1	390,00
B– FUNTAMENTAL "I"	1 – CONSTRUÇÃO DE TEXTO NARRATIVO	1º	1	300,00
		2º	1	200,00
	2 – DANÇA COREOGRAFIA	1º	1	600,00
		2º	1	390,00
	3 – CRIAÇÃO DE DESENHOS E PINTURAS	1º	1	200,00
		2º	1	90,00
	4 – ENCENAÇÃO TEATRAL	1º	1	600,00
		2º	1	390,00
C – FUNDAMENTAL "II"	1 – PRODUÇÃO DE TEXTO POÉTICO	1º	1	300,00
		2º	1	200,00
	2– CRIAÇÃO DE DESENHOS E PINTURAS	1º	1	200,00
		2º	1	100,00
	3 – ENCENAÇÃO TEATRAL DE TEXTO EM CORDEL	1º	1	600,00
		2º	1	390,00
	4 – DANÇA COREOGRAFIA	1º	1	600,00
		2º	1	390,00
D – EJA "I e II"	1 – PRODUÇÃO DE TEXTO POÉTICO	1º	1	300,00
		2º	1	200,00
	2 – CRIAÇÃO DE DESENHOS/ PINTURAS OU XILOGRAVURA	1º	1	200,00
		2º	1	90,00
	3 – DANÇA (COREOGRAFIA)	1º	1	600,00
		2º	1	390,00
	4—PRODUÇÃO DE OBJETO ARTESANAL	1º	1	200,00
		2º	1	100,00

4.3. Nessa modalidade, o investimento é de R$: **1.500** distribuídos entre os 15 professores orientadores premiados por categorias apenas em 1º (primeiro) lugar. A distribuição dos prêmios será realizada da seguinte forma:

PROFESSOR ORIENTADOR	CATEGORIAS POR MODALIDADES	1º	15	1.500

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4. A Modalidade Escolar, composta de trabalhos individuais e coletivos, alcançará um número bastante superior a **47** ganhadores.

4.5. Cada escola deverá participar com a inscrição de, no **mínimo, 2 trabalhos** de alunos selecionados dentro dos projetos realizados durante o Ano Cultural, sendo um deles **obrigatoriamente de construção textual** (com exceção da Educação Infantil, que não conta com a categoria Redação). A inscrição nas demais categorias fica a critério da escola, de acordo com as aptidões e trabalhos dos alunos, sendo aceito apenas um trabalho por categoria do Concurso. A produção textual deverá ser realizada a partir do terceiro ano.

4.6. Uma escola poderá receber **mais de um prêmio** numa mesma categoria, desde que sejam pertencentes a níveis diferentes de escolaridade, a exemplo de "Produção textual/Fundamental I" e "Produção textual/EJA".

4.7. Em qualquer das categorias, a **autoria** dos trabalhos deverá ser única e exclusivamente do (s) aluno (s), **nunca** do professor orientador, cuja participação restringe-se ao apoio e acompanhamento, quanto às iniciativas, ao desenvolvimento dos trabalhos, configurando-se, nesse sentido, a orientação em relação ao desenvolvimento de projetos interdisciplinares e trabalhos contextualizados, propiciando o surgimento de ideias, desempenho criativo, aprofundamento de conteúdos e aprimoramento da forma.

5. DAS CATEGORIAS DA MODALIDADE COMUNIDADE CABEDELENSE E OS RESPECTIVOS PRÊMIOS

5.1. A **MODALIDADE COMUNIDADE CABEDELENSE** contemplará **03**(três) trabalhos artísticos (iniciativas culturais), distribuídos pelas categorias:

A) Representação cênica/Teatro (linguagem do cordel);
B) Dança/ Performance (coreografia caracterizado do Coco de Roda do Mestre Benedito);
C) Produção de texto poético versando sobre valores como **solidariedade, respeito, trabalho, persistência** ou biografia do homenageado.

5.2. Nessa Modalidade, o investimento é de R$: **1.190** distribuídos entre os **03** (três) prêmios. A distribuição dos prêmios, nessa Modalidade, será realizada da seguinte forma:

CATEGORIAS/Segmento	Quantidade de Prêmios	Valor Unit. Financeiro R$	Valor Total do Prêmio p/Categoria
1 – REPRESENTAÇÃO CÊNICA	1	500,00	500,00
2 –DANÇA (COREOGRAFIA)	1	500,00	500,00
3- PRODUÇÃO DE TEXTO POÉTICO	1	190,00	190,00

5.2.1. *A Modalidade Comunidade Cabedelense*, por conter uma categoria coletiva, premiará, no mínimo 4 ganhadores por categoria.

6. DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS NA MODALIDADE ESCOLAR

A - Categorias da Educação Infantil

1- PINTURAS

- **Criação individual** de pinturas feitas como ilustração de um texto, música ou outro referencial, dentro do contexto da vida ou do legado do Mestre Benedito;

- **Técnica e materiais** utilizados no desenho: lápis de cor, giz de cera e tinta guache, utilização da policromia para dar um belo colorido.
- O papel recomendado é o canson tamanho A4;

O **professor-orientador** deve anexar uma ficha de apresentação devidamente identificada, através de etiqueta fixada no verso, no canto superior direito, com as seguintes informações: Título, nome do aluno, série e creche, nome do professor orientador, relação do desenho com o contexto que o gerou, técnica e materiais utilizados, fontes de pesquisas. Data e local.

- Deve – se evitar plágios;
- Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

2- DANÇA (COREOGRAFIA)

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Técnica mista.

- O professor- orientador deverá auxiliar o aluno na elaboração da ficha de apresentação: Título, nome do aluno, série/ano, escola, nome do professor orientador, relação com o contexto que gerou o trabalho e fontes de pesquisas utilizadas, data e local. Fixar uma etiqueta com essas informações no verso, no canto superior direito da folha. O papel recomendado é o canson, tamanho a A4.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

2- REPRESENTAÇÃO CÊNICA

- **Categoria coletiva**, com o número de participantes entre 4 a 6 alunos;
- **Apresentação teatral** criativa a partir da vida e legado artístico ou biografia do Mestre Benedito, podendo incluir na apresentação música do "Grupo Folclórico Coco de Roda e Ciranda Mestre Benedito". A produção apresentará linguagens cênicas de um texto narrativo, descritivo ou cordel.
- **Temática**: Cultura Popular, valores culturais e sociais de Cabedelo;
- Diversidade Cultural na formação da sociedade local;
- Pesca artesanal da cidade de Cabedelo como fonte de sobrevivência;
- Formação de grupos indígena e de coco de roda conforme biografia do Mestre Benedito, podendo-se incluir a música do grupo folclórico e familiar do homenageado.
- **Os figurinos** devem ser adequados à temática abordada.
- Tempo máximo de **duração**: 10 min.
- O professor-orientador deverá elaborar o roteiro com participação dos alunos integrantes, contendo: elementos de cenário, som, referências bibliográficas ou fontes de pesquisas utilizadas, resumo da encenação, relação com o contexto que o gerou, título, nome dos alunos, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local. Fixar uma etiqueta com essas informações no verso, no canto superior direito da folha ou anexo.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

3- CONSTRUÇÃO DE TEXTO NARRATIVO OU DESCRITIVO

- Categoria individual;
- Texto criativo, literário, relacionado a biografia ou legado artístico-cultural do Mestre Benedito, extraindo tema para uma produção narrativa ou descritiva.
- **Temática**: valores culturais e sociais;
- Cultura Popular de Cabedelo;
- Diversidade Cultural na formação da sociedade local (o negro e o índio);
- Pesca artesanal da cidade de Cabedelo como fonte de sobrevivência;
- Grupo indígena e do coco de roda, conforme biografia do Mestre Benedito,
- A narração ou descrição deve conter título adequado ao texto e utilizar um dos pontos de vista (foco):

- **Narrador personagem** (participa das ações e narra);
- **Narrador observador** (não participa das ações, apenas conta os fatos);

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Criação coletiva**, com o número de participantes entre seis ou oito alunos;
- Criação de uma **COREOGRAFIA** do **"GRUPO FOLCLÓRICO COCO DE RODA E CIRANDA MESTRE BENEDITO"** e, ou **Danças Populares da** época (anos 50 a 90), como: Nau Catarineta, Lapinha, pastoril, Boi de reis.
Quanto ao conteúdo, para embasamento da coreografia, pode ser;

História relacionada à vida e o legado artístico do Mestre Benedito e do "Grupo Folclórico Coco de Roda e Ciranda Mestre Benedito".

- Os figurinos e adereços devem ser adequados à temática abordada;
- Elaboração e apresentação do roteiro de trabalhado pelo professor orientador, contendo: elementos de cenário e som, resumo da apresentação, fontes de pesquisas usadas para a construção, título do trabalho, nome dos alunos, série/ano, creche, professor orientador, data e local.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

3- VIDEO PERFORMANCE

- **Categoria coletiva**: com o número de participantes entre dois ou quatro participantes;
- A partir da biografia do Mestre Benedito, criar **performance** de tribo indígena, representando um dos ritos de passagem (cerimônia), exemplo: Dança da Chuva/ Dança do Tore. Que relembre o grupo indígena Tupi-Tamoios formado pelo próprio Mestre Benedito, exemplo: Dança da Chuva/ Dança do Tore. Seguindo as recomendações:

- **gravar em vídeo, câmeras fotográficas, celulares, etc.**
- Enviar a comissão por meio de DVD ou pen drive;
- **Tempo máximo**: 5 minutos;

O professor-orientador deve anexar uma ficha de apresentação do trabalho contendo o título, a relação da performance com o contexto que gerou o trabalho, as fontes de pesquisas utilizadas, título, nome do aluno, série e creche, nome do professor orientador, data e local.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

B - Categorias do Fundamental I

1 – DESENHO/PINTURA

- **Criação individual** de desenho/pintura (imaginação e criação), feita como ilustração de um texto ou fato, relacionado à vida e legado artístico do Mestre Benedito;

- Desenho - lápis HB- 2B, 4B, 6B,8B, lápis de cor ou giz de cera ou hidra cor;
- Pintura - lápis de cor, giz de cera, tinta guache, utilizando-se a policromia - elaboração com mais de uma cor;

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- O texto deverá ter entre **20 e 30 linhas** e, a página ter margens – superior e inferior: 2,5cm; esquerda e direita: 3cm; o espaçamento entre as linhas de 1,5 (um e meio); ser digitado em fonte Times New Roman ou Calibre, tamanho 12, e impresso em folha A4. Em anexo no edital.
- No final do texto, colocar a data e o nome completo do aluno autor. (Identificando-o);
- A **ficha técnica de apresentação** (etiqueta) deverá ser fixada no verso, no canto superior direito da folha e conter as seguintes informações: Título, nome do aluno completo, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local.
- Indicação do gênero do texto escrito, das referências bibliográficas e fontes de pesquisa que embasaram a construção textual;
- Criar um título adequado ao texto;
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

4- DANÇA (COREOGRAFIA)

- **Categoria coletiva** com o número de participantes entre 4 a 6 alunos;
- Criação de uma coreografia caracterizada a partir da vida e legado artístico do ícone da cultura popular Mestre Benedito, sobretudo em Cabedelo, envolvendo, ciranda, pastoril, e outras danças populares da época (anos 50 a 90).
- O professor-orientador deverá elaborar o roteiro com participação com os alunos integrantes, contendo: elementos de cenário, som, resumo da apresentação, referências bibliográficas das fontes de pesquisas utilizadas. Apresentar a construção do trabalho com uma etiqueta de identificação fixada no verso, no canto superior direito da folha, com as seguintes informações: Título, nome dos alunos, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local.
DURAÇÃO: máximo de 5 minutos.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

C- Categorias do Fundamental II

1- DESENHO/PINTURA

- Criação individual

- Pesquisar o contexto e fatos relacionados à vida e legado artístico do Mestre Benedito observando-se os eixos norteadores citados anteriormente.

- Criar um desenho/pintura (observação e imaginação), seguindo o contexto pesquisado para realizar a ilustração artística,

- Desenho - lápis de cor ou giz de cera ou lápis HB- 2B, 4B, 6B,8B;
- Pintura - lápis de cor, giz de cera, tinta guache, utilizando-se a policromia - elaboração com mais de uma cor;
- Técnica mista: feito com as duas técnicas citadas acima.

- O professor-orientador deverá auxiliar o aluno para a elaboração da ficha de apresentação, contendo o título, a relação do desenho/pintura com o contexto que gerou o trabalho, fontes de pesquisa em uma etiqueta fixada no verso, no canto superior direito da folha, com as

seguintes informações: Título, nome do aluno, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local.
- O papel recomendado é o canson tamanho a A4.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

2- REPRESENTAÇÃO CÊNICA

- **Categoria coletiva**, com o número de participantes entre 4 e 6 alunos;
-Tempo máximo de duração: 10 minutos;
- Apresentação teatral criativa a partir da vida e legado artístico e, ou biografia do Mestre Benedito, podendo incluir na apresentação, música do "Grupo Folclórico Coco de Roda e Ciranda Mestre Benedito". A produção apresentará linguagens cênicas de um texto em cordel, tendo como foco:
1) Trecho da peça **" migração**: Saída de Cruz do Espirito Santo até a chegada em Cabedelo;
2) História relacionada à vida e o legado de Mestre Benedito;
3) Texto Autoral, com ênfase sobre Valores humanos;
4) Texto Autoral, história relacionada à vida e ao legado do Mestre Benedito;
5) Referência aos fatos históricos e culturais da época.
- O professor-orientador deverá elaborar o roteiro com participação dos alunos integrantes, contendo: elementos de cenário, som, resumo da peça, referências bibliográficas ou fontes de pesquisas utilizadas para a construção do trabalho; deverá apresentar o resumo da peça teatral, contendo o título, a relação da apresentação com o contexto que gerou o trabalho. Identificar com uma etiqueta fixada no verso, no canto superior direito da folha, com as seguintes informações: Título, nome do aluno, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

3- DANÇA (COREOGRAFIA)

- **Categoria coletiva**, com o número de participantes entre 4 a 6 alunos;
- Criação de uma **COREOGRAFIA CARACTERÍSTICA** de Coco de Roda do Mestre Benedito a partir da biografia, vida e legado artístico.
- O professor-orientador deverá elaborar o roteiro com participação dos alunos integrantes, contendo: elementos de cenário, som, resumo da apresentação, referências bibliográficas das fontes de pesquisas utilizadas;
- Apresentar a construção do trabalho;
- Identificar com uma etiqueta fixada no verso, no canto superior direito da folha, com as seguintes informações: Título, nome dos alunos, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local.
- Duração: máxima de 5 minutos;
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

4 – PRODUÇÃO DE TEXTO POÉTICO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Categoria coletiva**, com o número de participantes entre 4 e 6 alunos;
-Tempo máximo de duração: 10 minutos;
- Apresentação teatral criativa a partir da vida e legado artístico e, ou biografia do Mestre Benedito, podendo incluir na apresentação, música do "Grupo Folclórico Coco de Roda e Ciranda Mestre Benedito". A produção apresentará linguagens cênicas de um texto em cordel, tendo como foco:
1) **" Migração"**- Trajetória: Cruz do Espírito Santo (PB), Santos (SP) e Cabedelo;
2) **História** relacionada à vida e o legado de Mestre Benedito (biografia);
3) Texto Autoral, com ênfase sobre **Valores humanos**;
4) Texto Autoral, **história relacionada à vida e ao legado** do Mestre Benedito;
5) Referência aos fatos históricos e culturais da época.
O professor-orientador deverá elaborar uma ficha de apresentação dos alunos integrantes, contendo: elementos de cenário, som, referências bibliográficas ou fontes de pesquisas, apresentação do resumo da peça teatral, título, relação da apresentação com o contexto que gerou o trabalho. Fixar uma etiqueta, no verso, no canto superior direito da folha, com as seguintes informações: Título, nome do aluno, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

3- PRODUÇÃO DE TEXTO POÉTICO

- **Categoria individual**;
- **Tema**: extraído da vida, atuação e dos valores vivenciados pelo homenageado, abordando o cotidiano, o social, o histórico, o subjetivo, o romântico, a natureza local, etc.
- Texto que desperte a sensibilidade para a manifestação do poético no mundo, nas artes e nas palavras, realizando pesquisa, entrevistas, relatos de pessoas sobre o tema relacionado;

- **O poema poderá abordar**:
Valores culturais e sociais; Cultura Popular de Cabedelo; Diversidade Cultural na formação da sociedade local (o negro e o índio); Formas de cultura conforme biografia do homenageado; Continuação e expansão da cultura popular pela família do homenageado.
- **Poderá** ser escrito em versos livres (poema moderno), ou metrificados (clássicos, tradicionais, como trovas, sonetos, canção, balada e outros); e conter, no mínimo, 14 versos;
- Deverá conter título apropriado;
- Deverá ter o nome completo do aluno autor e a data, no final do texto;
- O texto e a ficha deverão ser digitados em fonte Times New Roman ou Calibri, tamanho 12, sem espaçamento entre linhas, sem colunas;
- Ficha técnica de apresentação com dados do aluno, da escola e do professor orientador. Indicação do gênero do texto escrito; referências bibliográficas e/ou fontes que embasaram a construção textual, local e data. A etiqueta deverá ser fixada no verso, no canto superior direito da folha.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

4 – PRODUÇÃO DE OBJETO ARTESANAL

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Categoria individual**;
- **Tema**: extraído da vida, atuação e dos valores vivenciados pelo homenageado, abordando o cotidiano, o social, o histórico, o subjetivo, o romântico, a natureza local, etc.
- Texto que desperte a sensibilidade para a manifestação do poético no mundo, nas artes e nas palavras, realizando pesquisa, entrevistas, relatos de pessoas sobre o tema relacionado;
- **O poema poderá abordar**:
Valores culturais e sociais; Cultura Popular de Cabedelo; Diversidade Cultural na formação da sociedade local (o negro e o índio); Formas de cultura conforme biografia do homenageado; Continuação e expansão da cultura popular pela família do homenageado.

- **Poderá** ser escrito em versos livres (poema moderno), ou metrificados (clássicos, tradicionais, como trovas, sonetos, canção, balada e outros); e conter, no mínimo, 14 versos;
- Deverá conter título apropriado;
- Deverá ter o nome completo do aluno autor e a data, no final do texto;
- O texto e a ficha deverão ser digitados em fonte Times New Roman ou Calibri, tamanho 12, sem espaçamento entre linhas, sem colunas;
- Ficha técnica de apresentação com dados do aluno, da escola e do professor orientador. Indicação do gênero do texto escrito; referências bibliográficas e/ou fontes que embasaram a construção textual, local e data. A etiqueta deverá ser fixada no verso, no canto superior direito da folha.

D- Categorias da Educação de Jovens e Adultos

1- DESENHO/PINTURA

-**Criação individual:** Pesquisar o contexto e os fatos relacionados à vida e legado artístico do Mestre Benedito observando-se os eixos norteadores citados anteriormente. - **Poderá** ser associado também, os aspectos: o cotidiano, o social, o subjetivo, o romântico, a natureza local, etc. - Criar um desenho/pintura ou xilogravura (observação e imaginação), com base nos seguintes materiais:

- Desenho - lápis HB- 2B, 4B, 6B,8B;
- Pintura - lápis de cor, giz de cera, tinta guache, aquarela e a óleo, utilizando-se a policromia - elaboração com mais de uma cor;
- Xilogravura: base em isopor;

- Em qualquer dos casos o professor-orientador deverá auxiliar o aluno para a elaboração da ficha de apresentação, contendo o título, dados sobre o trabalho e o aluno, técnica utilizada relação com o contexto que gerou o trabalho e fontes de pesquisa. O desenho/pintura ou xilogravura deve estar devidamente identificado através de uma etiqueta fixada no verso, no canto superior direito da folha, com as informações: Título, nome do aluno, série/ano, escola, nome do professor orientador, data e local.
- O papel recomendado é o canson tamanho a A4.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

2- APRESENTAÇÃO CÊNICA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **Categoria individual**
- Pesquisar sobre os aspectos existentes durante a chegada do Mestre Benedito e sua família em Cabedelo, como adereços, adornos, objetos de decoração e de uso pessoal, feitos do modo artesanal.
Produção de objeto artesanal, caracterizando artesanato de Cabedelo - adornos, bijuterias, objetos de decoração, etc. confeccionados com matéria-prima local - do solo, vegetação, mar, mangue: lata -madeira típica da região, cipós, flores do mangue, conchas, sementes, coco, peças em crochê, renda, cipós, juta, raiz, corda, linha (pesca ou crochê).
- Descrição do produto e técnica utilizada;
- Uso de pequena etiqueta com identificação do produto;
- Ficha técnica de apresentação, com dados do aluno, da Escola e do professor orientador; referência à relação do trabalho artesanal com a atuação do homenageado em Cabedelo.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

6.1. **Quanto aos trabalhos e documentos citados em cada categoria da Modalidade Escolar:**

- Deverão ser digitados em fonte Times New Roman ou Calibre, tamanho 12, impressos em papel A-4, e **não deverão ter capa**.
- Serão desclassificados do Concurso Cultural os textos fora dos padrões estabelecidos acima, assim como plágios, cópias de obras já existentes.
- Não serão admitidos TRABALHOS com teor ofensivo ou discriminatório. Qualquer trabalho que, a critério da PROMOTORA e/ou da Comissão Julgadora, seja considerado obsceno, inapropriado ou que atente contra o nome e a imagem da PROMOTORA e/ ou do homenageado, será, automaticamente, desclassificado, podendo ser excluído do Concurso, sem aviso prévio ao participante.

7. DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS, NA MODALIDADE COMUNIDADE CABEDELENSE

Descrição das Categorias:

1- REPRESENTAÇÃO CÊNICA

- **Categoria coletiva** – com um número de participantes entre 2 a 4;
-Tempo máximo de duração: 10 min.
- Quanto ao conteúdo, **escolher** entre as opções:
1). Extraindo sobre vida e legado artístico-cultural do Mestre Benedito
2). Texto autoral, história relacionada à vida, legado artístico, biografia.

- A presença da dança deve ser relacionada à época e cultura do contexto da representação cênica; os figurinos devem ser adequados à temática abordada;

- Roteiro com indicação de cenário, som, resumo da peça, referências bibliográficas das fontes de pesquisa para a construção do trabalho; dados do elenco.
- Deve – se evitar plágios;
-Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

2- DANÇA (COREOGRAFIA)

- **Categoria coletiva**, com 2 ou até 4 participantes.
- Quanto ao conteúdo:

1- Pesquisar sobre o **grupo indígena** formados pelo Mestre Benedito em Cabedelo e o apoio a tribos indígenas nas cidades vizinhas, realizar a escolha de um rito de passagem (cerimônia), exemplo: Dança do Touré.
- Apresentação de COREOGRAFIA indígena caracterizada e harmoniosa com uso de adereços, vestimentas, pinturas corporais e acessórios.
2- Pesquisar sobre o **Coco de Roda em Cabedelo** e, sobretudo o Coco de Roda do Mestre Benedito, realizar a escolha da música; Apresentar dança com **COREOGRAFIA CARACTERÍSTICA** do Grupo Folclórico de Cocos de Roda e Ciranda Mestre Benedito

- Deve-se evitar "plágios"
- Trabalhos considerados obscenos, inapropriados serão desclassificados.

3- PRODUÇÃO DE TEXTO POÉTICO

Produção de texto poético versando sobre valores como **solidariedade, respeito, trabalho, persistência** ou biografia do homenageado. Que desperte a sensibilidade através dos recursos poéticos e criatividade no uso da palavra. O poema poderá ser escrito em versos livres (poema moderno), ou metrificados (clássicos, tradicionais, como trovas, sonetos, ode, canção, balada e outros); e conter, no mínimo, 14 versos, e no máximo 25 versos.

Deve-se evitar "plágios".
Trabalhos considerados obscenos, inapropriados, serão desclassificados.

7.1 **Quanto aos trabalhos e documentos citados em cada categoria da Modalidade Comunidade Cabedelense:**

- deverão ser digitados em fonte Times New Roman ou Calibre, tamanho 12, impressos em papel A-4, e **não deverão ter capa;**
- dados adicionais relacionados aos trabalhos e autor poderão ser informados na ficha de apresentação;
- serão desclassificados do Concurso Cultural os textos fora dos padrões estabelecidos acima, assim como plágios já existentes;
- não serão admitidos TRABALHOS com teor ofensivo ou discriminatório. Qualquer trabalho que, a critério da PROMOTORA e/ou da Comissão Julgadora, seja considerado obsceno, inapropriado ou que atente contra o nome e a imagem da PROMOTORA e/ ou do homenageado, será, automaticamente, desclassificado, podendo ser excluído do Concurso, sem aviso prévio ao participante.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.2 Na Modalidade Comunidade Cabedelense, um mesmo candidato poderá concorrer em mais de uma categoria, no entanto, só poderá ser vencedor em uma delas.

8. INSCRIÇÕES: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO

8.1 As inscrições ocorrerão em duas fases: **Adesão ao Concurso** e **Entrega dos Trabalhos**:

8.1.1 **ADESÃO AO CONCURSO (cadastramento):** inicia a partir do primeiro dia útil após a data de publicação deste edital no Quinzenário Municipal e no site oficial da Prefeitura de Cabedelo, finalizando em 10 de outubro de 2017. Representa a escolha das categorias:

A- Na Modalidade Escolar: Formulário de inscrição, com dados da escola e informações sobre as categorias escolhidas dentro dos níveis de escolaridade. Deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo gestor escolar.

B- Na Modalidade Comunidade Cabedelense: Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, onde serão informados os dados pessoais e a categoria escolhida.

8.1.1.1 Os formulários deverão ser entregues na Coordenação do Ano Cultural SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Avenida Pastor José Alves de Oliveira, S/N, Camalaú - Cabedelo – Paraíba, CEP 58.310-000. A inscrição também poderá ser feita no local, seguindo-se as instruções anteriores.

8.1.2 **ENTREGA DO PROJETO/ROTEIROS/TRABALHO ARTÍSTICO**: de 10 de outubro a 10 de novembro do ano em curso.

Trata-se da **entrega do PROJETO artístico/ARTE/Roteiro do trabalho,** juntamente com a complementação da documentação de cada modalidade:

A. Trabalho/produto artístico e fichas/roteiros (no caso de "produção textual, artes visuais – desenho/pintura, fotografia; produto artesanal e produção musical"); ou o projeto e roteiros do trabalho (no caso de "representação cênica");
B. Formulários devidamente preenchidos e assinados, contendo informações sobre o trabalho, de acordo com a descrição das categorias, nas normas deste Edital;
C. Xerox de identidade e CPF do candidato, quando o candidato for maior de idade ou emancipado;
D. Xerox de identidade e CPF de pais ou responsável, bem como termo de Autorização, quando o candidato for menor de idade e não emancipado;
E. Xerox de certidão de nascimento do candidato;
F. Comprovante de residência (recibo de água ou luz, mesmo em caso de residência alugada), ou Declaração do trabalho (Exerce atividades profissionais atualmente em Cabedelo);
G. Currículo simplificado do proponente (apenas para Comunidade Cabedelense).

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.2. Caso o candidato seja menor de 18 (dezoito) anos, a inscrição deverá ser feita com a presença dos pais/responsável.

8.3. Local de inscrição: Somente serão aceitas inscrições na Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, desconsideradas aquelas após a data de encerramento.

8.3.1 Após a entrega, não serão admitidas alterações ou complementações no trabalho.

8.3.2 A Comissão Organizadora e/ou a Comissão Julgadora do Concurso poderão solicitar Informações e materiais adicionais que possam acrescentar dados sobre os trabalhos inscritos e contribuir para sua avaliação;

8.3.3 Igualmente a Comissão Organizadora do Concurso poderá solicitar aos contemplados outros documentos que sejam necessários ao pagamento do Prêmio.

8.3.4 Todos os documentos da inscrição deverão ser encaminhados em envelope lacrado, contendo as seguintes informações:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Pastor José Alves de Oliveira,
S/N Camalaú - Cabedelo – Paraíba, CEP 58.310-000.
A/C Coordenação do Ano Cultural/SEDUC
CONCURSO CULTURAL PRÊMIO MESTRE BENEDITO
Ano Cultural Edição 2019
MODALIDADE:
CATEGORIA:
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: (apenas para Modalidade Escolar)
ESCOLA/CRECHE: (apenas para Modalidade Escolar)
PROPONENTE: (apenas para Modalidade Comunidade Cabedelense)

8.4 Todos os formulários de inscrição estarão disponíveis para download no site do Ano Cultural Mestre Benedito.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação compreende a triagem dos documentos exigidos. A inscrição só será efetivada com o atendimento completo das exigências do item acima referido.

9.2 A Comissão de Habilitação será composta por 03 (três) membros, funcionários da SEDUC, indicados pela Comissão Organizadora do Concurso.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A seleção dos trabalhos habilitados será feita por uma comissão de profissionais do meio artístico/educacional dentro das áreas do Concurso, nomeada pelo Secretário de Educação do Município. A relação dos nomes dos componentes da Comissão somente será anunciada com a divulgação dos resultados da seleção.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.2 O processo de seleção será coordenado pela Comissão Organizadora/Setor de Coordenação do Ano Cultural, da Secretaria Municipal de Educação.

10.3 O projeto em cuja ficha técnica e documentação complementar conste(m) membro(s) da Comissão de Seleção será, automaticamente, desclassificado.

11. DA AVALIAÇÃO – DATAS, CRITÉRIOS E RESULTADOS

11.1 A Avaliação, de caráter classificatório, ocorrerá de 16 a 30 de novembro do ano em curso, e abrangerá todos os trabalhos habilitados, sendo realizada pela Comissão de Seleção descrita no item 10.1.

11.2 A Comissão Julgadora fará sua avaliação de acordo com os critérios e pontuações abaixo.

a) Excelência artística do trabalho: 0 a 40
b) criatividade: 0 a 15
c) originalidade: 0 a 15
d) Conformidade com os objetivos do edital: 0 a 15
e) qualidade do conteúdo e da forma: 0 a 15
TOTAL: 100 pontos

11.2.1 Os trabalhos com teor preconceituoso, discriminatório, pornográfico ou que possam ser considerados ofensivos serão desclassificados.

11.2.2 Após a avaliação de cada jurado, será extraída a nota de cada trabalho, como média das notas dos avaliadores.

11.3 A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, por modalidades e categorias, e ainda, no caso da Modalidade escolar, em observância ao Nível de Escolaridade.

11.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
a) Maior nota no critério "Excelência artística do trabalho";
b) Maior nota no critério "Conformidade com os objetivos do edital".

11.5 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo vencedor para uma determinada categoria, o valor do Prêmio é repassado para a categoria afim, ou outra categoria observando-se a excelência de qualidade dos trabalhos selecionados, respeitando-se os critérios do Concurso, em decisão conjunta da Comissão Organizadora do Ano Cultural e da Comissão Julgadora do Prêmio Mestre Benedito.

11.4.2 Para as duas modalidades do Concurso, o pagamento dos prêmios será efetuado em cheque ao premiado (à pessoa física). Quando menor de idade, o cheque será em nome de responsável/pais.

11.4.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Organizadora e Julgadora.

11.5 A relação dos ganhadores do Concurso será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo (http://www.cabedelo.pb.gov.br/) e no site do Ano Cultural Mestre Benedito.

11.6 A Cerimônia de Premiação aos vencedores nas duas Modalidades, Escolar e Comunidade Cabedelense, nas diversas categorias, ocorrerá no Evento de Culminância do Ano Cultural Mestre Benedito, no mês de dezembro/2019.

11.6.1 Durante o Evento de Culminância, haverá a apresentação, no palco, das representações cênicas premiadas, enquanto os produtos culturais vencedores em artes visuais, literárias e artesanais serão exibidos em data show e expostos no hall do evento, aberto à visitação pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 A divulgação dos trabalhos contemplados, na íntegra ou em parte, deverão incluir as referências: "Este trabalho foi contemplado pelo Concurso Cultural Prêmio Mestre Benedito /2019-SEDUC", "Realização Prefeitura Municipal de Cabedelo", acompanhadas das respectivas logomarcas.

12.2 Os participantes autorizam a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/Secretaria Municipal de Educação, a partir do momento do envio dos trabalhos, a utilizarem o nome, endereço (estado e cidade), idade dos ganhadores, bem como sua voz e imagem, inclusive aquela fixada em fotografias e entrevistas contendo seus comentários a respeito dos prêmios, do Concurso ou da PROMOTORA, para fins de divulgação do Concurso e/ou das atividades desenvolvidas pela PROMOTORA e/ou seus eventuais parceiros, em qualquer mídia (TV, rádio, jornal, internet, revistas, materiais impressos em geral), sem necessidade de quaisquer pagamentos e/ou remunerações por parte da PROMOTORA.

12.3 Ao enviarem os seus trabalhos para o Concurso, todos os participantes e/ou seus representantes legais, obrigatoriamente informados na Ficha de Identificação do concurso, cedem à PROMOTORA os direitos autorais patrimoniais sobre os referidos trabalhos, sem quaisquer ônus e por tempo indeterminado, para que possam fazer uso livremente de sua aplicação em programas e projetos sociais, educacionais, culturais, inserção em jornais, revistas impressas ou eletrônicas, softwares, sites da internet, folders, banners, guias de leitura, livros infantis, didáticos ou paradidáticos ou de literatura, produção de vídeos, exibição ou veiculação em TV, mídia eletrônica, online, em qualquer tipo de suporte, em ações promocionais, palestras, cursos, exposições, mostras, bem como realizar as modificações, traduções, extensões e/ou ampliações que julgar necessárias para a ampla utilização dos trabalhos, desde que tais modificações e alterações não descaracterizem os trabalhos, e nem denigram a imagem e a moral dos ganhadores.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cabedelo, 10 de maio de 2019.

Márcia de Lourdes Moreira de Oliveira
Secretária Municipal de Educação – SEDUC

Rua: Pastor José Alves de Oliveira, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB . CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3250-3135

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.4 Os participantes, através de seus representantes legais, ao enviarem os seus trabalhos, declaram estar cientes de que, em função da licença indicada acima, a PROMOTORA não devolverá os trabalhos após o término do Concurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A PROMOTORA reserva-se o direito de não se responsabilizar por cópias, plágios ou fraudes.

13.2 Aos classificados não será paga taxa monetária alguma a título de direitos autorais, seja de sua autoria ou de terceiros. Os vencedores do concurso cedem, em caráter definitivo, para a Promotora sem quaisquer ônus para esta, os direitos autorais sobre as referidas obras para publicação, reprodução e divulgação.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria Municipal de Educação se reservam o direito de veicular os trabalhos classificados da maneira que melhor lhe aprouver, sem fins lucrativos.

13.4 A PROMOTORA não será responsável por trabalhos ilegíveis, atrasados, incompletos, inválidos, estragados, extraviados ou corrompidos, os quais não serão admitidos.

13.4 No caso de postagens pelos participantes, os custos serão sempre de responsabilidade do respectivo remetente, não tendo a PROMOTORA nenhuma responsabilidade no caso de não recebimento das mesmas.

13.5 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

13.6 Integram o presente Edital os seguintes Anexos: I – Formulários de Inscrição; II – Formulários contendo autorização de uso da Obra e de imagens; termos de autorização do uso de voz e imagem; e não violação de direitos quanto ao uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros.

14. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

14.1 O presente edital ficará à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo (http://www.cabedelo.pb.gov.br/), no site do Ano Cultural Mestre Benedito https://sites.google.com/view/anocultural/mestre-benedito.

14.2 Esclarecimentos e informações sobre o presente Concurso poderão ser solicitados à Comissão Organizadora, pelos telefones 3250-3130, 3250-3135, ramal 218; no endereço: **Secretaria de Educação do Município de Cabedelo - Avenida Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Camalaú, Cabedelo/PB.**

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cabedelo, Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 13 de Maio de 2019.

PROCESSO Nº: 0116-001.009-1 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)
RECORRIDO: CLAUDIO SANTOS

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE UM AR-CONDICIONADO DA MARCA CONSUL. VÍCIO DO PRODUTO. VÍCIO NÃO SANADO EM 30 (TRINTA) DIAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 18, §1º DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRINCÍPIOS DA HIPOSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **CLAUDIO SANTOS.**

O Reclamante, ora Recorrido, afirmou que adquiriu, na Laser Eletro, um ar condicionado da marcar ELETROLUX, no valor de R$ 1.279,71 (um mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos). Na oportunidade adquiriu também uma garantia estendida no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais.

Alega que, com poucos dias de uso, verificou que o ar condicionado não refrigerava motivo pelo qual entrou em contato com a assistência técnica (FALTEC) que realizou visita técnica em sua residência com desiderato de solucionar o vício, porém sem sucesso a referida atuação, eis que o produto continua com defeito até os dias atuais.

Designada audiência de conciliação, verificou-se a ausência injustificada das reclamadas (Whirpool – Fabricante), assim como da empresa recorrente **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)** em tal ocasião, no entanto, restando formalizada composição com a empresa ASSURANT SEGURADORA S/A que se comprometeu e efetuou a devolução da garantia estendida paga pelo consumidor recorrido no importe de R$ 110,00 (cento e dez reais).

ANTES, porém da prolação da decisão administrativa, precisamente, as Fls. 57/58 a empresa ASSURANT SEGURADORA S/A, comprovou o cumprimento do acordado, ao tempo em que a empresa FABRICANTE do ar condicionado **Whirpool S/A** (Fls. 59/63) aportou aos autos petição de **ACORDO EXTRAJUDICIAL** firmando com o recorrido no sentido de realizar a recompra do aparelho de ar condicionado defeituoso, para tanto, sendo realizado o depósito no importe de R$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais). Com efeito, há de se ressaltar que a empresa recorrente (que comercializou o produto) até o presente momento processual não tinha apresentado qualquer manifestação.

Em Decisão Administrativa (Fls. 64/70) o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu a responsabilidade solidária entre as empresas **(Whirpool S/A e MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)**, consignando, inclusive a decisão de forma expressa que o fato de haver sido formalizado acordo pela empresa fabricante "NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A RESPONSABILIZAÇÃO DA RECLAMADA", mas, sim de figurar como atenuante em relação à dosimetria da penalidade imputada.

Ressalte-se, que a empresa recorrente até a prolação da decisão administrativa, manteve-se SILENTE e ausente em relação à prática de todos os atos processuais, vindo apenas a se manifestar nos presentes autos com a sua notificação da decisão que lhe imputou penalidade no importe de R$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por infração o art. 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor, condenado também de forma solidária a empresa FABRICANTE **Whirpool S/A,** destarte esta não ofertou peça recursal.

Devidamente notificadas, APENAS a empresa que comercializou o produto, qual seja: a **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO)** apresentou Recurso Administrativo, onde em síntese, arguiu preliminar de carência da Ação, ante a ilegitimidade da parte, sob o argumento de que o suposto defeito alegado é de responsabilidade exclusiva da fabricante e da

Seguradora, sendo o comerciante responsável solidário, tão-somente, quando aquele não é identificado, o que não aconteceu no presente caso.

No mérito, sustentou a legalidade da conduta do fornecedor. Ato contínuo, argui a nulidade do Parecer Jurídico, sob o fundamento de que não discorreu sobre os reais fatos que norteiam a presente reclamação, uma vez que devem ser preservados os direitos da Recorrente, que tentou por diversas vezes acordar com a ora Recorrida, sendo as propostas rejeitadas. Por fim, sustentou a ausência da razoabilidade e proporcionalidade da multa aplicada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo em vista ser a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente aos Recorrentes, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Ademais disso, verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos pelo consumidor recorrido que comprovam as suas alegações, além de que tanto a empresa seguradora, quanto a empresa fabricante formalizaram composição no bojo dos presentes autos, exceto a empresa recorrente **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO) manteve-se SILENTE e ausente em relação à prática de todos os atos processuais,** vindo SOMENTE a se manifestar nos presentes autos com a sua notificação da decisão que lhe imputou penalidade no importe de R$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por infração o art. 18, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

Verifica-se ainda a hipossuficiência do consumidor recorrido, haja vista que as Recorrentes possuem melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicado a inversão do ônus da prova em face das Recorrentes conforme dispõe o art. 6º, VIII do CDC.

Indo além, o fato das empresas FABRICANTE e SEGURADORA, haverem firmado e cumprido acordo com o consumidor recorrido, **NÃO ELIDE a responsabilização da empresa recorrente, tendo em vista que a violação foi configurada e que a formalização de composição pelas demais empresas apenas**

tem o condão de figurar como atenuante, minorando o dano suportado pelo consumidor recorrido.

Como podemos observar no caso em tela, **a multa administrativa não visa à reparação de dano sofrido pelo consumidor, mas sim, à punição pela prática de ato vedado por lei**, com o intuito de coibir a sua reiteração, não tendo, portanto sua finalidade atingida no processo judicial supramencionado.

Concluímos, assim que restou caracterizado **vício de qualidade do produto** (ar condicionado), devendo a empresa Recorrente ser responsabilizadas nos termos do art.18 do CDC, **até mesmo pela conduta omissa que se apresentou durante todo o feito, só vindo a se manifestar nos presentes autos com a prolação da decisão em vergaste.**

Tal entendimento é pacífico nos tribunais pátrios, senão vejamos:

> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PROCESSUAL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO. VÍCIO DO PRODUTO. OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA AO PRAZO LEGAL CONSTANTE DO ART. 18, § 1º DO CDC. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA. ART. 18, § 1º, II DO CDC. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. **In casu, a empresa recorrente não promoveu, no trintídio legal (art. 18, § 1º, CDC), o reparo do computador portátil adquirido pelo apelado. 2. Caracterizado o descumprimento ao estatuído no art. 18, § 1º do CDC, o consumidor faz jus, dentre outras opções, ao recebimento da quantia atualizada despendida na aquisição do bem.**[...]. 5. Dado provimento parcial ao recurso de apelação, por unanimidade. (TJ-PE - APL: 2969062 PE, Relator: Francisco Manoel Tenorio dos Santos, Data de Julgamento: 17/10/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/10/2013)

Assim, resta claro **SOBREMODO** que a empresa Recorrente ainda infringiu o que dispõe o art. 39, II do CDC, **ao não buscar em nenhum momento uma solução para o caso**, mostrando inércia e descompromisso com o consumidor Recorrido.

Ademais, no que concerne a alegação de inexistência de ato ilícito, **não assiste razão a Recorrente,** vez que quando se reclama a necessidade da prova da culpa, na relação entre consumidores esta prova é plenamente descartada, sendo suficiente a **existência do dano efetivo ao ofendido**, tal como ocorreu nos autos desse processo administrativo.

Isso porque, os arts. Do CDC assim o determinam. Vejamos:

> **Art. 12.** O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador **respondem, independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. [grifamos]

Dessa forma, constatado o fato que gerou o dano, proveniente da relação de consumo, e o dano à parte mais fraca, caberá ao responsável a sua reparação, não havendo necessidade do consumidor apresentar prova da culpa.

Nesse mesmo sentido, a redação do art. 14 do CDC é clara:

> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. [grifamos]

Aprofunda-se o raciocínio, explanado que determina o Supremo Tribunal de Justiça em decisão relatada pela Ministra Fátima Nancy Andrighi, a saber:

> No sistema do CDC, a responsabilidade pela qualidade biparte-se na exigência de adequação e segurança, segundo o que razoavelmente se pode esperar dos produtos e serviços. Nesse contexto, fixa, de um lado, a responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, que compreende os defeitos de segurança; e de outro, a responsabilidade por vício do produto ou do serviço, que abrange os vícios por inadequação.
> Observada a classificação utilizada pelo CDC, **um produto ou serviço apresentará vício de adequação sempre que não corresponder à legítima expectativa do consumidor quanto à sua utilização ou fruição, ou seja, quando a desconformidade do produto ou do serviço comprometer a sua prestabilidade.** Outrossim, um produto ou serviço apresentará defeito de segurança quando, além de não corresponder à expectativa do consumidor, sua utilização ou fruição for capaz de adicionar riscos à sua incolumidade ou de terceiros." (Resp nº 967.623-RJ, j. 16.04.2009, Rel. Min. Fátima Nancy Andrighi).

Ato contínuo, a Recorrente **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO),** alega que não possui legitimidade passiva na demanda por ser apenas comerciante. Ocorre que **tal alegação não merece prosperar**, pois o art. 18 do CDC estabelece que a **responsabilidade do vício do produto é solidária entre o comerciante e o fabricante**.

A jurisprudência pátria também entende que a lei possibilita a responsabilização do comerciante para sanar o vício do produto e do serviço:

> CIVIL - CDC - **COMPUTADOR** - DEFEITO NA PLACA MÃE - **VÍCIO DO PRODUTO** -PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O FABRICANTE E O FORNECEDOR DO PRODUTO.** 1. **Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo**. Preliminar de ilegitimidade passiva que se rejeita em razão da solidariedade entre o fabricante do produto e a empresa que o revende. 2. Demonstrado nos autos o vício de qualidade do produto, cabe ao consumidor a escolha entre a troca ou a restituição do valor pago. 3. Não sanado o vício no prazo de trinta dias, a empresa que vende computador que apresenta defeito na placa mãe, deve restituir o valor recebido. 4. Multas aplicadas pelo Procon/DF não afastam o dever de restituição que recai sobre o fornecedor, uma vez que possuem fundamento fático e legal distintos. Recurso improvido. .(20050110940580ACJ, Relator ESDRAS NEVES, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 06/06/2006, DJ 03/07/2006 p. 129)

O Superior Tribunal de Justiça também se posicionou a respeito do tema. Vejamos:

> CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPRA DE VEÍCULO NOVO COM DEFEITO. INCIDÊNCIA DO ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.***RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR.*** INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRECEDENTES DA CORTE. 1.***Comprado veículo novo com defeito, aplica-se o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor e não os artigos 12 e 13 do mesmo Código, na linha de precedentes da Corte. Em tal cenário, não há falar em ilegitimidade passiva do fornecedor***. 2. Afastada a ilegitimidade passiva e considerando que as instâncias ordinárias reconheceram a existência dos danos, é possível passar ao julgamento do mérito, estando a causa madura. 3. A indenização por danos materiais nos casos do art. 18 do Código de efesa do Consumidor esgota-se nas modalidades do respectivo § 1º. 4. Se a descrição dos fatos para justificar o pedido de danos morais está no âmbito de dissabores, sem abalo à honra e ausente situação que produza no consumidor humilhação ou sofrimento na esfera de sua dignidade, o dano moral não é pertinente. 5. Recurso especial conhecido e provido, em parte.

Assim sendo, a empresa recorrente nada trouxe aos autos que comprovasse a ausência de ilicitude nas suas condutas, muito pelo contrário, sua conduta nos autos evidencia omissão e descaso para com o consumidor, como acima já declinado.

Quanto à alegação de anulação do processo administrativo, a mesma não merece prosperar, pois a decisão proferida mostra-se devidamente fundamentada, em conformidade com o que preconiza o princípio da motivação,

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, que sequer compareceu ao ato de conciliação, da mesma forma não tendo apresentado qualquer esclarecimento em sede de defesa administrativa, nada trazendo que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO pela empresa MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO), MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 23 de abril de 2019.

JACKELINE ALVES CARTAXO
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo,

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR-GERAL

de acordo com a Lei n. 9.784/99, art. 50, princípio constitucional implícito, resultado do disposto no art. 93, X da Constituição.

Destaque-se que, ***em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo***. Todos os atos foram transparentes, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com o dispositivo legal violado apontado.

Mostra-se claro que o dano causado ao consumidor poderia ter sido evitado ou ao menos, minorado, se a Recorrente tivesse agido de forma adequada e eficiente.

Por fim, a Recorrente **MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA (LASER ELETRO),** alegou que a multa aplicada pelo órgão consumerista é desproporcional e irrazoável, não havendo fundamentos para aplicação da multa arbitrada. Tais alegações não merecem prosperar como será visto a seguir.

Como sabido o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, a vantagem auferida, bem assim a condição econômica do fornecedor. Vejamos.

As empresas imputadas praticaram conduta que afrontam diretamente o Código de Defesa do Consumidor, não sanando o vício do produto dentro do prazo, restando comprovada a gravidade da infração, bem como sua proporcionalidade com o valor arbitrado.

Não se pode olvidar que a recorrente se trata de empresa tradicional e de grande renome no cenário nacional, tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância, verificando-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa em relação às empresas imputadas, não merecendo qualquer reforma o *decisum* recorrido neste ponto.

III - DECISÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 25 de Abril de 2019.

PROCESSO Nº: 25-004.001.17-0000371/2017 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ENERGISA S.A
RECORRIDO: JOSICLEIDE CHAVEZ DE VASCONCELOS

> **DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE ERRO NA MEDIÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO. CUMPRIMENTO PARCIAL DA TRANSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **ENERGISA S.A.** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL (Fls. 34/37), que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **JOSICLEIDE CHAVEZ DE VASCONCELOS**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

A Reclamante, ora Recorrida, possui um contrato de prestação de serviço com a Recorrente para o fornecimento de energia elétrica (**UC de n. 5/1604554-4**). Aduz que vem sendo cobrada em valores exorbitantes e indevidos pelo consumo de energia desde o ano de 2014.

Alega que vem tentando resolver o problema junto a ENERGISA, haja vista entender que o seu consumo não condiz com a leitura mensal efetivada, para tanto tento solicitado serviço de vistoria, como provam os

protocolos de atendimentos de n. 45970097 e 46366786, destarte até o presente momento não foi efetivada qualquer medida pela empresa recorrente.

Em audiência (**Fls. 21**), as partes chegaram a uma **composição** no sentido de que os **débitos consolidados até a data da ausência seriam quitados de forma parcelada pela parte recorrida**, ao tempo em que **a empresa recorrente (ENERGISA) se comprometeu no prazo máximo de 15 (quinze) dias a realizar a TROCA DO MEDIDOR em questão para realização de exame técnico**.

Ocorre que, na data de 23/10/2017 a consumidora recorrida aportou petição de Fls. 23/24, em síntese, noticiando que cumpriu com o pagamento da fatura com vencimento no dia 21/07/2017, como acordado, destarte a ENERGISA NÃO enviou equipe técnica para proceder com a troca do medidor, por conseguinte NÃO sendo o equipamento (MEDIDOR) enviado para aferição pelo órgão competente, restando, assim **demonstrado o descumprimento do acordo** firmado no caso em enfrentamento.

Em **DECISÃO ADMINISTRATIVA (Fls. 34/37)**, o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da empresa Recorrente, infringiu os art. 14, § 1 do CDC, condenado ao pagamento de multa, no valor de R$ **5.265,00** (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Devidamente notificada, a Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo (**41/47**) sustentando a legalidade da sua conduta, assim como que a multa imputada ofende os princípios da Razoabilidade e da Legalidade.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante da situação em análise, resta claro que a Recorrente infringiu o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que restou **parcialmente descumprido** o acordo celebrado pela empresa com a consumidora Recorrida, motivo pelo qual não merece prosperar o referido argumento da Recorrente.

Desta maneira, constatado que não houve qualquer prática ilícita por parte da Recorrida, resta comprovado à cobrança indevida da recuperação de consumo, infringido assim o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor.

> *Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*
>
> *Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.*

Ademais disso, resta por demais comprovada à falha na prestação dos serviços por parte de Recorrente, encontra-se infringido o art. 14 do CDC – na medida em que CELEBRADO ACORDO PELA ENERGISA COM A CONSUMIDORA, a ENERGISA NÃO CUMPRIU A PARTE ASSUMIDA DE EFETIVAR A TROCA DO MEDIDOR DA INSURGENTE. Nesse sentido:

> *Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*
>
> *§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:*
>
> ***I - o modo de seu fornecimento;***
>
> *II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*
>
> *III - a época em que foi fornecido*

Verificada a boa-fé da Recorrida, e comprovado a licitude de seus atos, verifica-se que a Recorrente buscou obter vantagem indevida da consumidora, prática esta vedada pelo art. 39, V do CDC. Vejamos.

> *Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*
>
> *V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva*

Logo deve ser mantida a decisão proferida pelo Procon Municipal de Cabedelo que julgou a procedente a Reclamação aplicando multa no valor de R$ **5.265,00** (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), tendo em vista a comprovação de autoria das infrações mencionadas em decisão administrativa em primeira instância.

III - DECISÃO

ISTO POSTO, as disposições legais retromencionadas, ao regular a matéria do presente questionamento, ofereceram os subsídios necessários para que o PROCON Municipal tomasse as devidas providências no que tange ao arbitramento da multa em tela, a qual não se mostra exorbitante nem infundada, como afirmado pela Recorrente.

Assim, conheço do Recurso administrativo e lhe **NEGO PROVIMENTO,** mantendo-se a DECISÃO ADMINISTRATIVA, aplicando-se a multa de R$ **5.265,00** (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais) a empresa Recorrente, pelas razões acima aduzidas.

É o meu voto.

Cabedelo, 25 de Abril de 2019.

JACKELINE ALVES CARTAXO
ASSESSORA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL

De acordo,

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR-GERAL

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O Engenheiro Civil Sebastião Rodrigues Terceiro, na condição de fiscal e Membro da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 335/2017, conforme Portaria nº 001/2019/GS de 15 de abril de 2019 informa à empresa Comercial e Construtora Fenix Eireli, a paralisação temporária da obra de *execução da Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no entorno do porto no Município de Cabedelo/PB*, com recursos dos Contratos de Repasse nº 1025223-72/2015, 1025224-97/2015 e 1025225-23/2015 celebrados com o Ministério das Cidades.

Informo que o motivo da paralisação decorre do acatamento do pedido de paralisação realizado pela empresa por meio do Ofício nº 028/2019, anexo a presente ordem.

Esta ordem de paralisação entra em vigor a partir da data de ciência da Contratada.

Cabedelo/PB, 07 de maio de 2019.

Engº. Sebastião Rodrigues Terceiro
CREA RG. NAC. 161685789-7
Mat.: 19.582-1

Engº. Luiz Brito de Souza Junior
CREA RG. NAC. 160854241-6
Mat.: 07.913-8

Engº. Márcio Roberto Silva Espínola
CREA RG. NAC. 160323509-4
Mat.: 07.436-5

RECEBIDO EM 10/04/2019

Declaramos, para fins de direito, que nesta data recebemos a ordem de paralisação dos serviços acima mencionados.

Cabedelo/PB, 07 de maio de 2019.

COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI
CNPJ Nº 73.041.188/0001-90

Praça Getúlio Vargas, nº 49, Centro Cabedelo/PB - CEP: 58010-261.
Telefone: (83) 3250-3113
E-mail: habitacao@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 09/05/2019
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 226 DE 09 DE MAIO DE 2019

Disciplina a concessão de suprimentos de fundos no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2019, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Tesouraria da Câmara Municipal de Cabedelo a concessão de suprimentos de fundos ou regime de adiantamentos, para atender despesas de pequeno valor, seu controle e sua comprovação.

§ 1º É considerado pequeno valor despesas de até R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º A concessão de suprimentos de fundos ou regime de adiantamentos, de que trata o "caput" deste artigo, fica limitado a 10 (dez) solicitações mensais.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório com o fim de adequar-se ao valor previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º O suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, devendo aquelas passíveis de planejamento serem submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos. Eventual dificuldade em realizar procedimentos licitatórios, bem como a existência de certames fracassados ou desertos, não constituem hipóteses aptas a autorizar a realização de despesas mediante suprimentos de fundos.

Art. 2º A concessão do suprimento de fundos ou adiantamento dependerá de solicitação da Secretaria Administrativa e de autorização da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Não cabe conceder novo suprimento de fundos a responsável que não tenha prestado contas da aplicação de suprimento de fundos recebido anteriormente.

§ 2º O prazo de aplicação dos recursos de suprimento de fundos ou adiantamento será de no máximo 90 dias e sua prestação de contas até 30 dias após sua vigência.

§ 3º O ato de concessão de suprimento de fundos deve ser amplamente divulgado em boletim interno e em meio eletrônico, caso haja e caso venha a ser implantado, de acesso público, em atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 3º O suprimento de fundos ou adiantamento ocorrerá, mediante empenhamento prévio na dotação específica, com indicação da finalidade, período de aplicação e prazo para prestação de contas, observando-se o que segue:

I - o suprimento de fundos ou adiantamento para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho, ficando o responsável pelo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

adiantamento obrigado à devolução do respectivo valor das despesas não enquadradas na dotação orçada para o empenho.

II - o responsável por suprimento de fundos ou adiantamento não poderá pagar a si mesmo.

III – a comprovação de despesas por meio de suprimento de fundos não pode ser atestada pelo próprio suprido.

IV – é vedada a concessão de suprimento de fundo na qual a pessoa do suprido se confunda com a pessoa do ordenador de despesa.

Art. 4º A entrega do numerário será feita a servidor ou agente nomeado para tal fim, que será responsável pela realização das despesas e de sua prestação de contas.

Art. 5º A prestação de contas é constituída dos seguintes elementos:

I - cópia de empenho;

II - relatório contendo relação das despesas realizadas com suas respectivas notas fiscais ou documentos fiscais específicos.

III - comprovante da restituição do saldo não utilizado, se for o caso.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios referentes a suprimento de fundos devem ser emitidos concomitantemente com a execução das despesas e dentro do período fixado para sua aplicação.

Art. 6º As prestações de contas constituir-se-ão em documentos da contabilidade, que serão analisados pelo Controle Interno da Câmara Municipal e ficarão arquivados junto à documentação de despesas do mês correspondente à prestação de contas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ª Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 09 de maio de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

2

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia 04/04/2019
VISTO

ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DE 2019.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 09h35, na Sala de Reuniões da Secretaria Legislativa – "Anexo Praia" – da Câmara Municipal de Cabedelo, teve início a reunião da Mesa Diretora. Presentes os Senhores Vereadores: Graça Rezende (Presidente), José Pereira (Vice-Presidente) Divino Felizardo (1º Secretário) e Valdi Tartaruga (2º Secretário), presentes em atenção ao Edital de Convocação, datado de 03 de abril de 2019. A Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que esta reunião tem por objetivo a discussão acerca da seguinte Pauta: 1-) Abertura de processo disciplinar pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em razão dos fatos e acusações advindas da Operação Xeque Mate. Em conseguinte, os membros da Mesa, analisando a denúncia ofertada pelo Ministério Público da Paraíba, em 07 de maio de 2018, em que é descrita de forma detalhada a eventual existência de uma organização criminosa atuando no Executivo e Legislativo Municipal, com a possível participação de membros dessa Casa Legislativa, após intensa discussão e debates, decidiram, à unanimidade, pelo encaminhamento da referida Denúncia Ministerial ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para apurar eventual quebra de decoro dos vereadores Jacqueline Monteiro França, Lúcio José do Nascimento Araújo, Tércio de Figueiredo Dornelas Filho, Rosildo Pereira de Araújo Júnior, Antônio Bezerra do Vale Filho, Josué Pessoa de Goes, Belmiro Mamede da Silva Neto, Antônio Moacir Dantas Cavalcanti Júnior, Francisco Rogerio Santiago Mendonça e Rosivaldo Alves Barbosa, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 20, inciso IV, e art. 34 inciso II, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa. A

1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

competência para a presente Representação decorre dos mandamentos do parágrafo segundo, do art. 37, da Lei Orgânica do Município, e art. 43, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, decidem os membros da Mesa Diretora ser necessário a adoção de medidas no sentido de apresentar Representação perante a Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para análise individualizada dos fatos, bem como para exame de admissibilidade, contra cada um dos vereadores que alhures citados, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 43 c/c art. 44, do CEDP. Após encerradas todas as discussões, a Senhora Presidente encerrou a presente reunião. Para constar, eu, Brenda Magno de Lima Pontes Farias ____________, lavrei a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Cabedelo (PB), em 04 de abril de 2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
Vice-Presidente

Ver. DIVINO FELIZARDO
1º Secretário

Ver. VALDI TARTARUGA
2º Secretário

2

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019.

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 11h00min, na Sala de Reuniões da Secretaria Legislativa – "Anexo Praia" – da Câmara Municipal de Cabedelo, teve início a reunião da Mesa Diretora. Presentes os Senhores Vereadores: Graça Rezende (Presidente), José Pereira (Vice-Presidente), Divino Felizardo (1º Secretário) e Valdi Tartaruga (2º Secretário), presentes em atenção ao Edital de Convocação, datado de 29 de abril de 2019. A Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que está reunião tem por objetivo debater o arquivamento ou processamento da representação ofertada em desfavor do Vereador José Eudes Santos de Souza, o qual teria incorrido, em tese, na disposição do art. 37, III, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB). Ato contínuo, a Mesa Diretora, por unanimidade, em despacho devidamente fundamentado (doc. anexo), decidiu pelo recebimento da Representação para Perda de Mandato Parlamentar (Processo Disciplinar nº001/2019) em face do Ver. José Eudes, oposta pelos Srs. Vereadores Benone Bernardo, Evilásio Cavalcanti, Jonas Pequeno e Maria do Socorro. Em adição, com o registro e autuação da Representação, ficou designado o Vereador Valdi Tartaruga como Relator do Processo Disciplinar nº001/2019, cabendo, ainda, as diligências necessárias para notificação do Representado, Ver. José Eudes, com cópia integral da Representação e dos documentos que a instruem, nos termos do art. 44, III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 159/2006). Outrossim, a Mesa Diretora deliberou que adotará o mesmo Procedimento concernente ao Processo Disciplinar, encartado no Capítulo IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 159/2006), para instauração do processamento e recebimento da Defesa Prévia, por escrito, do Representado. Após encerradas

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

todas as discussões, a Senhora Presidente encerrou a presente reunião. Para constar, eu, Brenda Magno de Lima Pontes Farias (Brenda Farias), lavrei a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Cabedelo (PB), em 30 de abril de 2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
Vice-Presidente

Ver. DIVINO FELIZARDO
1º Secretário

Ver. VALDI TARTARUGA
2º Secretário

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Em 30/04/19
Presidente

2

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE PRESENÇA

Reunião da Mesa Diretora da Câmara Municipal (Biênio 2019/2020), realizada em 30 de abril de 2019

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	MDB	
02	JOSÉ FRANCISCO PEREIRA 2º VICE-PRESIDENTE	PSDB	
03	DIVINO FRANCISCO FELIZARDO 1º SECRETÁRIO	PRP	
04	VALDI SILVA MOREIRA (Valdi Tartaruga) 2º SECRETÁRIO	PRP	

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 02/05/2019
VISTO

PORTARIA Nº 161/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006) e art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MURILO LINS DE ALBUQUERQUE SMITH**, para o Cargo em Comissão de **Secretário Parlamentar**, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de maio de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 02 / 05 / 2019
Vânia P. Freire
VISTO

PORTARIA Nº 162/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006) e art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, **JOSÉ FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO**, para o Cargo em Comissão de **Secretário Parlamentar**, Símbolo PL-AP-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de maio de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 02 / 05 / 2019
Vânia P. Freire
VISTO

PORTARIA Nº 163/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006) e art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, **GUILLARDO JOSÉ MARTINS MARQUES**, para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de maio de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 02 / 05 / 2019
Vânia P. Freire
VISTO

PORTARIA Nº 164/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006) e art. 5° da Lei n° 1.808 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, **DANIEL CARDOSO FERREIRA JÚNIOR**, para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo Especial**, Símbolo PL-AL-2, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), até ulterior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 02 de maio de 2019.

Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB, 09 de Maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Valor nº. 00016/2019, por razões de interesse público, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na realização do serviço de Taxa de Arbitragem, para fins de execução do serviço no Campeonato Missinho de Futebol de Campo 2018/2019, conforme OPINA Parecer Técnico n°. 206/2019 constante no processo administrativo.

Publique-se e cumpra-se.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0091/2018 da TP 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa para executar a Reforma do Centro Integrado de Educação Infantil - CIEI. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços - TP nº 002/2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 0091/2018 – Mindelo Construções e Incorporações LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 14.977.470/0001-14. OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de execução e acréscimo do percentual de 14,26% (catorze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre o valor inicialmente contratado correspondente à importância de R$429.493,40 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), passando o valor total do contrato para importância de R$490.760,54 (quatrocentos e noventa mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). O presente termo encontra amparo no art. 57, inciso IV e art. 65, inciso I, "b" da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabedelo - PB, 16 de Abril de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - R$ 225.980,00.

Cabedelo - PB, 02 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2019

Aos 02 dias do mês de Maio de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00030/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI						
CNPJ: 16.631.594/0001-79						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL

14	CAFÉ DA MANHÃ TIPO 01 – Fornecimento de Café da Manhã Tipo 01. Será servido: 04 tipos de frutas da estação fatiadas, 02 tipos de Sucos da estação, Leite, Achocolatado, Café, Água, 02 tipos de minas, frescal ou mozzarella, 02 tipos de Frios, 03 tipos de pães, Biscoitos, 01 Tipo de Bolo simples..	DROP'S	UND	1550	21,50	33.325,00
15	CAFÉ DA MANHÃ TIPO 02 – Fornecimento de Café da Manhã tipo 02. Será servido: 04 tipos de frutas da estação fatiadas, 02 tipos de Sucos da estação, Leite, Achocolatado, Café, Água, 02 tipos de Queijo Coalho (assado) e minas, frescal ou mozzarella, 02 tipos de Frios, 03 tipos de pães, Biscoitos, 01 Tipo de Bolo simples. Macaxeira cozida, Inhame cozido , Cuscuz, Batata doce cozida, Ovos frito, Carne de sol assada e Salsicha ao molho de tomate.	DROP'S	UNID	1250	22,00	27.500,00
16	ALMOÇO TIPO (QUENTINHA) – Fornecimento de Almoço (Quentinha). Feijão Macassá ou Preto; Arroz; Macarrão espaguete; Farofa; Verdura na maionese; Salada verde e Frango ou carne. Quantidade mínima a ser consumida por pessoa: Feijão 250g. Arroz (refogado no alho, a grega e brócolis) 90g. Macarrão espaguete 90g. Farofa 20 g. Verdura na maionese (beterraba, cenoura, batata, e passa) 130g. Frango ou carne cozido ou assado ao alho e óleo ou parmegiana (frango – peito e/ou sobrecoxa, carne de 1ª (patinho, coxão mole ou lombo paulista) 200g. Suco de frutas ou refrigerantes 300ml.	DROP'S	UND	3095	15,00	46.425,00
17	ALMOÇO TIPO 02 – Fornecimento de almoço tipo 02. Será servido: 03 variedades de guarnições (em média 300g por pessoa) , 01 tipo de Massa (em média, 100g por pessoa), 02 Variedades de Saladas (em média 100g por pessoa), 02 Variedades de Carnes (Carne vermelha, Ave, Peixe ou Camarão em média 200g por pessoa), 02 Tipos de refrigerantes e 02 Tipos de sobremesas.	DROP'S	UND	600	38,00	22.800,00
18	JANTAR TIPO 01 – Fornecimento de jantar Tipo 01. Será servido: 03 guarnições, 02 variedades de saladas, 02 variedades de carnes (Carne vermelha e ave), 01 tipo de suco, 02 tipos de refrigerantes e 01 tipo de sobremesa.	DROP'S	UND	800	21,00	16.800,00
19	KIT LANCHES COM FRUTAS VARIADAS – Banana, melão, melancia, abacaxi , uva e Mamão (Porção de 350g por pessoa). Todas as frutas deverão ser devidamente higienizadas e acondicionadas em embalagem própria.	DROP'S	UND	800	10,60	8.480,00
20	KIT LANCHE TIPO 02 – Será servido: Sanduiche (Cheeseburguer) e 1 tipo de Refrigerante (Guaraná ou tipo de Cola). Quantidade mínima a ser consumida por participante: 1 Cheeseburguer (hambúrguer de 90 g, queijo mozzarella 25g, e pão de hambúrguer, em embalagem própria). Refrigerante (350 ml em lata).	DROP'S	UND	800	17,00	13.600,00
21	KIT LANCHE TIPO 03 – Será servido: Sanduiche Natural (Pão integral, recheado cm frango ou atum, cenoura ralada e iogurte natural), 1 tipo de Suco de Frutas e Café. Quantidade mínima a ser consumida por participante: 1 Sanduiche Natural (100 g, em embalagem própria). Suco de frutas (300 ml, em embalagem individual) e Café (250ml).	DROP'S	UND	1250	17,00	21.250,00
22	COFFEE BREAK TIPO 01 – Será servido: Café, Achocolatado, 02 tipos de sucos, 02 tipos de Refrigerantes, 02 tipos de Bolo Caseiro, 01 tipo de Pão Gelado, 01 Torta e 03 Salgados Pequenos.	DROP'S	UND	2000	17,90	35.800,00
					TOTAL	225.980,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00030/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00030/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00030/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI.
CNPJ: 16.631.594/0001-79.
Item(s): 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22.
Valor: R$ 225.980,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 02 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de confecções de materiais gráficos e serugráficos, para atender as necessidades da SECOM; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA L. CAMINHA DA SILVA (GRAFICA CAMINHA) - R$ 81.250,00; SPORT'S MAGAZINE LTDA (SPORT & TEXTIL) - R$ 44.750,00.

Cabedelo - PB, 09 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00028/2019

Aos 10 dias do mês de Maio de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00041/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada em serviços de confecções de materiais gráficos e serigráficos, para atender as necessidade da SECOM (AMPLA PARTICIPAÇÃO); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: MARIA L. CAMINHA DA SILVA (GRAFICA CAMINHA)
CNPJ: 18.658.386/0001-99

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Placa TOTEM, medindo 3m de altura, 1,5m de largura, espessura em metalon. revestimento em ACM, partes impressas em adesivo branco com impressão digital e acabamento em verniz UV + arte final e instalação, conforme modelo anexo.	GRAFICA CAMINHA	UND	20	3.250,00	65.000,00
3	Placa TOTEM, medindo 3m de altura, 1,5m de largura, espessura em metalon. revestimento em ACM, partes impressas em adesivo branco com impressão digital e acabamento em verniz UV + arte final e instalação, conforme modelo anexo.	GRAFICA CAMINHA	UND	5	3.250,00	16.250,00
					TOTAL:	81.250,00

VENCEDOR: SPORT'S MAGAZINE LTDA (SPORT & TEXTIL)
CNPJ: 04.826.424/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Camisa unisex com manga curta, malha fio 30 penteada, gramatura 170g/m², 100% algodão, colorida, gola careca em ribana largura 3 cm, serigrafia frente 28 x 28 cm e costa 28 x 28 em policromia (4 x 4), nos tamanhos: PP , P , M , G e GG e XG. Sendo a entrega de forma parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias, com tiragem mínima de 20 unidades em tamanhos variados.	S&T / BASICA	UND	4000	8,95	35.800,00
4	Camisa unisex com manga curta, malha fio 30 penteada, gramatura 170g/m², 100% algodão, colorida, gola careca em ribana largura 3 cm, serigrafia frente 28 x 28 cm e costa 28 x 28 em policromia (4 x 4), nos tamanhos: PP , P , M , G e GG e XG. Sendo a entrega de forma parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias, com tiragem mínima de 20 unidades em tamanhos variados.	S&T / BASICA	UND	1000	8,95	8.950,00
					TOTAL	44.750,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00041/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00041/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00041/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MARIA L. CAMINHA DA SILVA (GRAFICA CAMINHA).
CNPJ: 18.658.386/0001-99.
Item(s): 1 - 3.
Valor: R$ 81.250,00.
- SPORT'S MAGAZINE LTDA (SPORT & TEXTIL).
CNPJ: 04.826.424/0001-60.
Item(s): 2 - 4.
Valor: R$ 44.750,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 10 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER A SEMAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - NATURAL SABOR - R$ 33.262,80; NORT FRUT LTDA - R$ 16.355,10; Salutar - Aldrin Coutinho de Araujo - R$ 25.324,80.

Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2019

Aos 06 dias do mês de Maio de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00043/2019 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER A SEMAS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - NATURAL SABOR
CNPJ: 02.368.789/0001-63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ABACAXI: DEVERÁ APRESENTAR TAMANHO MÉDIO, ESTAR SÃOS E FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODOR DESAGRADÁVEL, PODRIDÕES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS, SENDO QUE AS FOLHAS DA COROA DEVEM ESTAR VERDES E ERGUIDAS. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	UND	1700	3,43	5.831,00
4	ALFACE - CRESPA: CONSTITUÍDA DE FOLHAS DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO	IN NATURA	MOLHO	480	2,42	1.161,60

	PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA COLORAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTES PARA CADA MAÇO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA					
5	BANANA PACOVAN: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR 70% DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA E O PEDÚNCULO QUANDO HOUVER, DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	UND	8000	0,32	2.560,00
8	BATATA INGLESA BENEFICIADA LISA: CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	720	4,90	3.528,00
10	CARÁ: PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA. COM CASCA QUE SOLTE FACILMENTE, POLPA BRANCA DE ASPECTO FRESCO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	IN NATURA	KG	1000	5,40	5.400,00
17	GOMA (FÉCULA DE MANDIOCA) EM PACOTES DE 1 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SEM SUJIDADES.	GLEYCE	KG	200	5,29	1.058,00
18	JERIMUM: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA .	IN NATURA	KG	480	2,99	1.435,20
21	MAÇÃ NACIONAL: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA, A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	850	5,80	4.930,00
22	MACAXEIRA NATURAL: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KG	1000	3,15	3.150,00
25	MELÃO JAPONÊS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA .	IN NATURA	KG	800	3,47	2.776,00
27	PIMENTÃO VERDE: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA .	IN NATURA	KG	240	5,40	1.296,00
30	COCO SECO "IN NATURA": DE PRIMEIRA COM, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS	IN NATURA	UND	50	2,74	137,00
					TOTAL	33.262,80

VENCEDOR: NORT FRUT LTDA
CNPJ: 03.160.525/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	OVOS, BANDEJA COM 30 UNDS DE QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, APRESENTANDO COR BRANCA, COM FORMAÇÃO E TAMANHO GRANDE, UNIFORME. DEVERÃO SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. DEVERÃO CONSTAR DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE; CARIMBO/ NÚMERO DO SIF OU SISP E VALIDADE.	GEMAR	BANDEJA	350	13,98	4.893,00
9	BETERRABA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	DA TERRA	KG	50	4,39	219,50
13	CHUCHU: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DA TERRA	KG	480	3,70	1.776,00
15	COUVE FOLHA _ TIPO MANTEIGA DE TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE OU ROXO, INTEIROS, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. MOLHO DE NO MÍNIMO 6 FOLHAS	DA TERRA	MOLHO	480	2,33	1.118,40
20	LIMÃO TAITI: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA . NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DA TERRA	KG	480	4,97	2.385,60
24	MELANCIA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	DA TERRA	KG	800	1,85	1.480,00
26	MILHO VERDE: MILHO VERDE QUEBRADO DO DIA NOVO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA COZIMENTOS E PREPARO DE COMIDAS MÃO COM 52 ESPIGAS, ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHA OU DEFEITO NA CASCA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	DA TERRA	MÃO	50	60,50	3.025,00
28	REPOLHO BRANCO: DA CONSTITUÍDA DE REPOLHO DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS	DA TERRA	KG	240	4,41	1.058,40

	VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA					
31	AMEIXA SECA	DA TERRA	KG	20	19,96	399,20
					TOTAL	16.355,10

VENCEDOR: Salutar - Aldrin Coutinho de Araújo
CNPJ: 02.927.946/0001-23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ALHO: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER DE COLHEITA RECENTE, SER SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	80	22,95	1.836,00
2	ABACATE: DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÃOS E FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU DE MATURAÇÃO, TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADE, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR LESÕES FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	500	7,34	3.670,00
7	BATATA DOCE, QUALIDADE NA CASCA SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDAS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	1000	3,93	3.930,00
11	CEBOLA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COM RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	480	4,34	2.083,20
12	CENOURA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COM RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	480	4,13	1.982,40
14	COENTRO: CONSTITUÍDA DE CHEIRO VERDE DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS; NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA .	HORTIFRUTI SALUTAR	MOLHO	400	2,21	884,00
16	GOIABA "IN NATURA", ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICA: SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	500	4,57	2.285,00
19	LARANJA PÉRA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI SALUTAR	UND	7500	0,45	3.375,00
23	MAMÃO FORMOSA DE PRIMEIRA: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU MÁXIMO DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	800	3,08	2.464,00
29	TOMATE "IN NATURA" MÉDIO: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES NA SUA SUPERFÍCIE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	HORTIFRUTI SALUTAR	KG	720	3,91	2.815,20
					TOTAL	25.324,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00043/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00043/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00043/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - NATURAL SABOR.
CNPJ: 02.368.789/0001-63.
Item(s): 3 - 4 - 5 - 8 - 10 - 17 - 18 - 21 - 22 - 25 - 27 - 30.
Valor: R$ 33.262,80.
- NORT FRUT LTDA.
CNPJ: 03.160.525/0001-82.
Item(s): 6 - 9 - 13 - 15 - 20 - 24 - 26 - 28 - 31.
Valor: R$ 16.355,10.
- Salutar - Aldrin Coutinho de Araújo.
CNPJ: 02.927.946/0001-23.
Item(s): 1 - 2 - 7 - 11 - 12 - 14 - 16 - 19 - 23 - 29.
Valor: R$ 25.324,80.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2019, que objetiva: Aquisição de Ferramentas de trabalho,para atender as necessidades da Defesa Civil e do Projeto Bueiros Inteligentes; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BENEDITO CIRINO DE SOUSA - R$ 4.293,00; FERRAMENTEC COM FERRAG MAG MAT CONST ELETRICOS - R$ 6.057,24.

Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Ferramentas de trabalho,para atender as necessidades da Defesa Civil e do Projeto Bueiros Inteligentes. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL Projeto Atividade: 06.182.2023.2086 - Promover Ações da Defesa Civil Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00151/2019 - 03.05.19 - FERRAMENTEC COM FERRAG MAG MAT CONST ELETRICOS - R$ 6.057,24; CT Nº 00152/2019 - 03.05.19 - BENEDITO CIRINO DE SOUSA - R$ 4.293,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Confecção de Talão de Prestação de Serviço, necessários as atividades da SEINFRA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GRAFIPEL EDITORA GRAFICA LTDA - R$ 6.625,00.

Cabedelo - PB, 08 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Confecção de Talão de Prestação de Serviço, necessários as atividades da SEINFRA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00045/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.122.2001.2121 - Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 08/09/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00158/2019 - 08.05.19 - GRAFIPEL EDITORA GRAFICA LTDA - R$ 6.625,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00046/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00046/2019, que objetiva: Aquisição de Traves para atender as necessidades do Estádio Francisco Figueiredo de Lima e Quadra Municipal Esportiva de Jacaré; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METALÚRGICA J. PINTO - R$ 5.200,00.

Cabedelo - PB, 09 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Traves para atender as necessidades do Estádio Francisco Figueiredo de Lima e Quadra Municipal Esportiva de Jacaré. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00046/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.122.2022.2094 - Manter as Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00160/2019 - 09.05.19 - METALÚRGICA J. PINTO - R$ 5.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00048/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2019, que objetiva: Contratação de Empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo,para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município para o Exercício de 2019,exceto as Secretarias de Educação,Saúde e SEMAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FLAVIANO AUGUSTO DE ARAUJO - ME - R$ 10.900,00.

Cabedelo - PB, 14 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo,para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município para o Exercício de 2019,exceto as Secretarias de Educação,Saúde e SEMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00048/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2001.2010 - Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00161/2019 - 14.05.19 - FLAVIANO AUGUSTO DE ARAUJO - ME - R$ 10.900,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00050/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00050/2019, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Manutenção corretiva e Recarga de Extintores de Incêndio, para atender as necessidades da Defesa Civil; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME - R$ 5.558,00.

Cabedelo - PB, 14 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Manutenção corretiva e Recarga de Extintores de Incêndio, para atender as necessidades da Defesa Civil. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00050/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL Projeto Atividade: 12.361.1005.2028 - Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) 06.182.2023.2086 - Promover Ações da Defesa Civil Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 14/05/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00162/2019 - 14.05.19 - EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME - R$ 5.558,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00051/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00051/2019, que objetiva: Contratação de Empresa para Fornecimento de Porta de Vidro, para atender as necessidades da SEMAPA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - R$ 1.242,00.

Cabedelo - PB, 14 de Maio de 2019
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Porta de Vidro, para atender as necessidades da SEMAPA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00051/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.210 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA/FMMA Projeto Atividade: 18.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1001 - Recursos Ordinários (do Tesouro) / Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00163/2019 - 14.05.19 - C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - R$ 1.242,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de urnas funerárias para Auxílio Funeral da Secretaria de Assistência Social (Exclusive ME/EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 – Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS. Projeto Atividade: 08.244.2037.2071 – Concessão de Benefícios Eventuais. Elemento de Despesa: 3390.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários (do tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00153/2019 - 06.05.19 - FUNERÁRIA RAIO DE LUZ - R$ 77.100,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Polpa de Frutas - para os programas e Serviços da SEMAS no ano 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 – Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS. Projeto Atividade: 08.244.2037.2059 – Primeira Infância no Suas/Criança Feliz; 08.244.2037.2063 – Proteção Básica; 08.244.2037.2064 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 08.244.2037.2065 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários (do tesouro); 1311 – Transferência de Recursos do FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00150/2019 - 02.05.19 - JEAN ALISSON DA SILVA CORREIA ME - NATURAL SABOR - R$ 16.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Som para atender as necessidades da SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00085/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 – Secretaria de Indústria, Comércio e Portos. PROJETO ATIVIDADE: 11.334.1017.2105 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1001- Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00154/2019 - 06.05.19 - EXPLOSÃO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R$ 1.050,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tablados, Telão de LED, Tendas, Cadeiras, Mesas e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00086/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 – Secretaria de Indústria, Comércio e Portos. PROJETO ATIVIDADE: 11.334.1017.2105 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1001- Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00155/2019 - 06.05.19 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R$ 1.797,00; CT Nº 00156/2019 - 06.05.19 – JOSÉ DA SILVA ARAÚJO – FILMAGEM ME - R$ 344,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tablados, Telão de LED, Tendas, Cadeiras, Mesas e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00097/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 – Secretaria de Indústria, Comércio e Portos. PROJETO ATIVIDADE: 11.334.1017.2105 – Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1001- Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00157/2019 - 07.05.19 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R$ 1.034,10.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de areia fina e grossa, que serão utilizadas nas atividades da Secretaria de Infraestrutura, tais como manutenção dos Próprios Públicos, Praças e Vias Públicas do Município, além das Obras de responsabilidade dessa Secretaria. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00109/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Projeto Atividade: 15.451.1041.1040 – Pavimentar, Recapear Calçamento e Drenagem do Sistema Viário; 15.122.2001.2121 – Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura; 15.451.1030.2124 – Conservar e Manter Próprios Públicos; 15.451.1037.1033 – Construir, Ampliar e/ou Recuperar as Galerias. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00148/2019 - 02.05.19 - RICARDO FREIRE FERNANDES - ME - R$ 26.750,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, através de Convênio, para executar o "Projeto de Economia Criativa" no Município de Cabedelo -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.100 - SECRETARIA DE TURISMO 02.110 - SECRETARIA DE CULTURA 02.130 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 02.190 - SECRETARIA DE INDUSTRIA,COMERCIO E PORTOS 02.200 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL Projeto Atividade: 23.122.2001.2040 - Manter as Atividades da Sec. de Turismo 13.392.1010.2053 - Manter as Atividades da Secretaria de Cultura 08.244.1022.2073 - Manter as Ativ. da Sec. de Políticas Públicas para as Mulheres 11.334.1017.2105 - Manter o Programa de Geração de Emprego e Renda 04.131.2001.2108 - Manter as Atividades da Sec. de Comunicação Social Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000- Recursos Ordinários(do Tesouro). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00411/2018 - 19.10.18 - SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP. DA PARAIBA - R$ 30.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Locação de Motoniveladora para atender as necessidades do Município, para os serviços de responsabilidade da SEINFRA.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00125/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.020 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Projeto Atividade: 15.122.2001.2120 – Manter as atividades da Secretaria de Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários (do tesouro). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00328/2018 - 29.08.18 - LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 56.999,80.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD000072018 - Ata de Registro de Preços nº 00005/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00003/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 12.361.1005.2028 – Manter o custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE). Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e Instalações; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1124 – Transferências de Recursos do FNDE – QSE/ Transferência de Apoio Financeiro. VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00159/2019 - 08.05.18 - R D Z CONSTRUCOES EIRELI - R$ 227.286,35.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI-ME - R$ 20.100,00.

Cabedelo - PB, 10 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2019

Aos 10 dias do mês de Maio de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 16/08, de 22 de Abril de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00025/2019 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI-ME
CNPJ: 18.296.153/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Recarga completa de toner de impressora Brother HL1212w, cor da tinta: preto.	BROTHER	UND	276	34,00	9.384,00
2	Recarga completa de toner de impressora Brother DCP8065DN, cor da tinta: preto.	BROTHER	UND	5	60,00	300,00
4	Recarga completa de toner de impressora HP CE314A	HP	UND	2	66,50	133,00
5	Recarga completa de toner de impressora HP CE313A	HP	UND	2	56,50	113,00
6	Recarga completa de toner de impressora HP CE312A	HP	UND	2	56,50	113,00
7	Recarga completa de toner de impressora HP CE310A	HP	UND	2	56,50	113,00
8	Recarga completa de toner de impressora HP CC530A	HP	UND	2	70,00	140,00
9	Recarga completa de toner de impressora HP CC531A	HP	UND	2	70,00	140,00
10	Recarga completa de toner de impressora HP CC532A	HP	UND	2	70,00	140,00
11	Recarga completa de toner de impressora HP CC533A	HP	UND	2	70,00	140,00
12	Recarga completa de toner de impressora Brother TN1060	BROTHER	UND	276	34,00	9.384,00
					TOTAL	20.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão

Presencial nº 00025/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00025/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00025/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI-ME.
CNPJ: 18.296.153/0001-93.
Item(s): 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.
Valor: R$ 20.100,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 10 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2019, que objetiva: SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSINETE DE VASCONCELOS CAMPELO - ME - R$ 5.000,00.
Cabedelo - PB, 13 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Média e Alta Complexidade Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as ações da Atenção Básica - PSF/NASF/USB Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Vig. Projeto Atividade: 10.301.146.2141 - Manter Atenção Psicossocial - CAPS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Caps. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00094/2019 - 13.05.19 - JOSINETE DE VASCONCELOS CAMPELO - ME - R$ 5.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2019, que objetiva: Aquisição de Suplemento Alimentar para atender as necessidades da Atenção Básica e HMMPB por um período de 60 dias; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL-CENEP - R$ 2.448,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 13.216,80.
Cabedelo - PB, 10 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Suplemento Alimentar para atender as necessidades da Atenção Básica e HMMPB por um período de 60 dias. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades do

Fundo de Saúde F.M.S. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos: Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00092/2019 - 10.05.19 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 13.216,80; CT Nº 00093/2019 - 10.05.19 - CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL-CENEP - R$ 2.448,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RR COMÉRCIO DE PROD. P/ REFRIGERAÇÃO - R$ 2.896,23; SGA REFRIGERAÇÃO EIRELI - R$ 12.762,25.
Cabedelo - PB, 13 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Média Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica - PSF/NASF/UBS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.301.1046.2141 - Manter as Ações do CAPS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00095/2019 - 13.05.19 - SGA REFRIGERAÇÃO EIRELI - R$ 12.762,25; CT Nº 00096/2019 - 13.05.19 - RR COMÉRCIO DE PROD. P/ REFRIGERAÇÃO - R$ 2.896,23.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2019, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar), para atender as necessidades da SESCAB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Lavieri Empreendimento Eireli - R$ 87.600,00.
Cabedelo - PB, 03 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de Serviço de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Lixo Hospitalar), para atender as necessidades da SESCAB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1211 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as atividades da vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: VIG Projeto Atividade: 10.301.1046.2141 - Manter as atividades do CAPS Elemento de Despesa: 33.90.39.99.1214 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até 01/08/2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00089/2019 - 03.05.19 - Lavieri Empreendimento Eireli - R$ 87.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019, que objetiva: SUPORTE AO SOFTWARE PONTO SECULLUM E MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO DA MARCA HENRY; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R$ 7.200,00.
Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: SUPORTE AO SOFTWARE PONTO SECULLUM E MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO DA MARCA HENRY. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2019. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTARIA:03.010- Fundo Municipal de Saúde. PROJETO ATIVIDADE: 10.122.1046.2137- Manter as Atividades da Secretaria de Saúde; 10.302.1014.2142 – Manter as Ações de Média e Alta Complexidade; 10.305.1013.2139 - Manter as Atividades da Vigilância em Saúde; 10.301.1046.2141- Manter as atividades do CAPS; 10.301.1015.2148- Manter as Atividades da Atenção Básica- PAB. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99.1211 – Serviço Pessoa Jurídica; 33.90.39.99.1214 – Serviço Pessoa Jurídica. RECURSO: Próprios ; MAC ; VIG ; CAPS; PAB.VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00090/2019 - 06.05.19 - A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R$ 7.200,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A SECRETARIA DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME - R$ 12.500,00.
Cabedelo - PB, 09 de Maio de 2019
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019 - Ata de Registro de Preços nº 00037/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00111/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recursos Próprios Projeto Atividade: 10.122.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Média Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica - PSF/NASF/UBS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: Vigilância em Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00091/2019 - 09.05.19 - JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME - R$ 12.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI's. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2019. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde – FMS. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo. Recursos: Próprios. Projeto Atividade: 10.122.1014.2142 - Manter as Atividades de Média e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo. Recurso: Média. Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica - PSF/NASF/UBS. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo. Recurso: PAB. Projeto Atividade: 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância e Promoção da Saúde. Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo. Recurso: Vigilância em Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00097/2019 - 13.05.19 - DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI - META COMERCIO E SERVIÇOS - R$ 21.740,30; CT Nº 00098/2019 - 13.05.19 - REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME - R$ 21.061,39.